

**PROTOCOLO
47227/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
22/2020**

Objeto: Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos munícipes de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho,Renda e Emprego.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 1; Ano: 2020

Número do processo: 0047227/2019

Leilão 03/2020



Número do processo: 0047227/2019

Número único: 5VU.681.5K0-20

Protocolado em: 04/12/2019 09:25

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Inexigibilidade de Licitação - Cursos SENAI 2020.

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

CPF do requerente: 603.389.469-34

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Ofício	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	CÓPIA DOCUMENTO	
7	CÓPIA DOCUMENTO	
8	CÓPIA DOCUMENTO	
9	CÓPIA DOCUMENTO	
10	CÓPIA DOCUMENTO	
11	CÓPIA DOCUMENTO	
12	CÓPIA DOCUMENTO	
13	CÓPIA DOCUMENTO	
14	CÓPIA DOCUMENTO	
15	CÓPIA DOCUMENTO	
16	CÓPIA DOCUMENTO	





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



Ofício nº 142/2019

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2019.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação cursos SENAI/PR

A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa para realização de serviços de capacitação para a educação profissional, denominada **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, perfazendo o montante estimado de R\$ 395.296,00 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa seis reais).

1. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

2. OBJETO:

Contratação tem por objeto a realização dos cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares, operador de processo de produção, aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

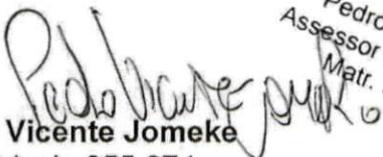
costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

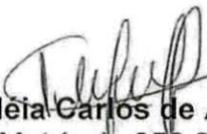
3. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de, no mínimo, (12) meses a contar da data de sua assinatura.

4. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874.

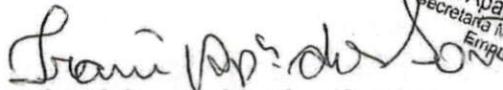

Pedro V. Jomeke
Assessor Coordenador
Matr. 355874
Pedro Vicente Jomeke
Matricula 355.874


Dulce Almeida
Assessora Coordenadora
Matr. 356648
Dulcileia Carlos de Almeida
Matricula 356.648

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

946
Para suporte da despesa desta aquisição, indicamos a dotação orçamentária 1013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

Atenciosamente,


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho
Emprego e Renda
Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

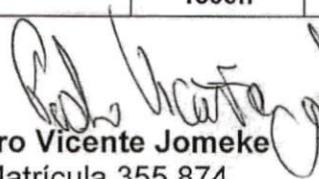
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



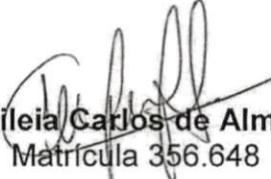
ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA A
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	INVESTIMENTO
01	ALMOXARIFE 18140403	160h	30	R\$ 22.700,00
02	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE 0404	180h	30	R\$ 25.596,00
03	MANUTENÇÃO DE CELULARES 0405	60h	16	R\$ 28.000,00
04	OPERADOR DE PROCESOS DE PRODUÇÃO 0406	160h	30	R\$ 22.700,00
05	APERFEIÇOAMENTO EM ROBÓTICA INDUSTRIAL 0407	40h	15	R\$ 17.680,00
	APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP) 0408	40h	15	
06	APERFEIÇOAMENTO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS EM AR CONDICIONADO 0409	40h	32	R\$ 17.840,00
07	QUALIFICAÇÃO EM SOLDAGEM 0410	160h	40	R\$ 92.800,00
08	APERFEIÇOAMENTO EM PROGRAMAÇÃO DE CENTRO DE USINAGEM (CNC) 0411	80h	32	R\$ 36.960,00
09	MECÂNICO DE MOTOCICLETAS 0412	160h	32	R\$ 63.360,00
10	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL 0413	80h	40	R\$ 27.680,00
11	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA E DOCE 0414	20h	96	R\$ 19.920,00
12	APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCES FINOS 0415	120h	16	R\$ 19.920,00
	TOTAL	1300h	424	R\$ 395.296,00

Fiscais Administrativos:

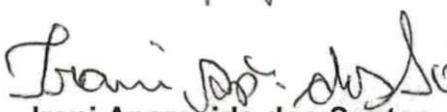

Pedro Vicente Jomeke
Matrícula 355.874

Pedro V. Jomeke
Assessor Coordenador
Matr. 355874


Dulcileia Carlos de Almeida
Matrícula 356.648

Dulce Almeida
Assessora Coordenadora
Matr. 356648

Atenciosamente,


Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Serviço 15325



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2019.



SUMÁRIO

1. Objeto	3
2. Especificações	3
3. Justificativa.....	3
4. Considerações: Análise Setorial e Ocupacional da Economia.....	4
5. Caracterização	4
6. Metodologia de Ação	4/5
7. Material Didático / Material de Consumo	5
8. Monitoramento e Avaliação do Termo de Referência	5
9. Estratégias de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho	5
10. Acompanhamento e Fiscalização	6
11. Obrigações da Contratada	6/7
12. Obrigações da Contratante	7
13. Infrações e Sansões Administrativas	7/8



1. OBJETO

Contratação tem por objeto a realização cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares, operador de processo de produção, aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	Período	VAGAS
01	ALMOXARIFE	160h	18/03/2020 à 13/07/2020	30
02	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	180h	13/08/2020 à 10/12/2020	30
03	MANUTENÇÃO DE CELULARES	60h	A definir	16
04	OPERADOR DE PROCESOS DE PRODUÇÃO	160h	10/08/2020 à 20/10/2020	30
05	APERFEIÇOAMENTO EM ROBÓTICA INDUSTRIAL	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
	APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP)	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
06	APERFEIÇOAMENTO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS EM AR CONDICIONADO	40h	19/10/2020 à 30/10/2020	32
07	QUALIFICAÇÃO EM SOLDAGEM	160h	21/09/2020 à 18/11/2020	40
08	APERFEIÇOAMENTO EM PROGRAMAÇÃO DE CENTRO DE USINAGEM (CNC)	80h	30/03/2020 à 06/05/2020	32
09	MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	21/09/2020 à 13/11/2020	32
10	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	30/03/2020 à 07/05/2020	40
11	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA E DOCE	20h	30/03/2020 à 14/05/2020	96
12	APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30/03/2020 à 14/05/2020	16
TOTAL		1300h		424

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o **SENAI** é o maior complexo de educação profissional da América Latina.



4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

5. CARACTERIZAÇÃO

5.1. **Perfil do Público Desempregado:** de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

5.2. **Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos:** entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

6. METODOLOGIA DE AÇÃO

6.1. As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

6.2. Os cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares e operador de processo de produção, serão desenvolvidos nas salas do Centro de Inicialização Profissional – CIP, situado na Avenida das Araucárias nº 142 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.



6.3. Os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, serão desenvolvidos em Unidades Móveis que serão instaladas na Praça Brasil, situada na Rua Macedônia nº 157/363, Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

6.4. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% do total da carga horária, com média mínima = ou > 6,0 para a aprovação do aluno – (avaliação teórico e prática).

7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

7.1. Caberá à prestadora de serviços - **CONTRATADA** o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

7.2. A **CONTRATADA** fornecerá lanche sem custo algum para os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas e aperfeiçoamento em corte e costura industrial.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

8.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

9.1. Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.



10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obrigará-se-á:

11.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;

11.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.1.3. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA



11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obrigará-se a:

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Elaborado em 27 de novembro de 2019.

Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017



De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Fiscais Administrativos:

Pedro Vicente Jomeke
Matricula 355.874

Pedro V. Jomeke
Assessor Coordenador
Matr. 355874
Pedro V. Jomeke

Dulcileia Carlos de Almeida
Matrícula 356.648

Dulce Almeida
Assessora Coordenadora
Matr. 356648
Dulce Almeida

Trani Aparecida dos Santos
Trani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 13/01/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0047227/2019

Número do processo: 0047227/2019 Situação: Em análise

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício



Código do parecer: 1 Número do processo: 0047227/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/01/2020 09:07:43

Parecer: Favor informar o início de execução dos cursos no termo de referência.

Fazenda Rio Grande - PR, 13 de Janeiro de 2020.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 43748/2019

Nome do Requerente:

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0045-11

Endereço: RUA CASTELO BRANCO PRESIDENTE

Nº: 192

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento: LETRA A

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 20 de novembro de 2019 às 09:09 hs.

Certidão Válida até 20/12/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0045-11
Certidão nº: 189582793/2019
Expedição: 20/11/2019, às 08:48:48
Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0045-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021033596-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0045-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.776.284/0045-11**Razão**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Social:**Endereço:** R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA
/ PR / 83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2019 a 02/12/2019**Certificação Número:** 2019110306025470901403

Informação obtida em 20/11/2019 08:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/11/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

03.776.284/0045-11

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2019

data da última atualização do banco de dados: 19/11/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.12YL.T1SQ.O8CQ.WSEV.AYPP**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:06 do dia 27/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2020.

Código de controle da certidão: **3C0C.9C1C.F42F.A6D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1. OFICIO - BRASLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

5 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICADO
Autentico esta copia em 6 reproducao
fidel do original (Lei 8032/74)
Art. 6. III. v)
136730130300001910191
Para consultar acesse: www.tidif.iva.br
03 de Janeiro de 2013
ENUNES ALVES GEMEL
RITA OLIVEIRA BAIRD PEREIRA
FLAVIANO NASCIMENTO PEREIRA



BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

5 OFICIO DE NOTAS
AUTENTICADO
Anterior a esta cópia não é reconhecida
Até o original (Lei 8234/64)
Art. 6, III, V)
LITIGIOSIDADE
Para consultar acessar: www.tribt.rr.gov.br
103 de Janeiro de 2014
LEMOES ALVES GONCALVES
RITA CRISTINA FERREIRA
CLAYTON MASCARENHA BERNARDI



CARIMBO SEM FOLHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas correspondentes bases territoriais

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

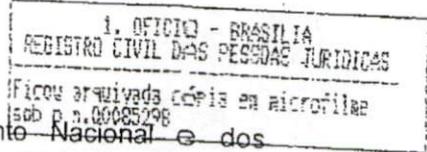
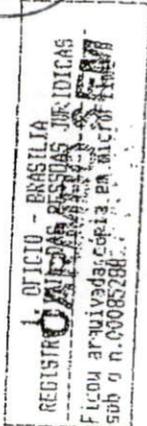
Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional representatividade das entidades indicantes.

103 de Janeiro de 1972
Para Consulta: 1972.103.01
137050503000107017
Art. 6. III. (V)
Estei do original (Lei 8227/71)
Autentico esta copia de
A U T E N T I C A D O
5 OFICIO DE NOTAS
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO
RITA CLIDES BAIÃO FLEIIRA
EMONGES ALVA ROSA
103 de Janeiro de 1972



- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;





REGISTRO - BRASILIA
PESSOAS JURIDICAS
CARIMBO SEM
Ficou arquivada em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
ISOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
ISOB O N. 00085298

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
ISOB O N. 00085298
103 de Janeiro de 2012
RENUNCIAS ALVES GONCALVES
FRILANZI OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

5. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia e registro em livro de autenticidade (Art. 11.º, III, V)
13072012005000212130
Para consultar acessar: www.tfdft.jus.br
103 de Janeiro de 2012
LEONOR FERREIRA GONCALVES
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

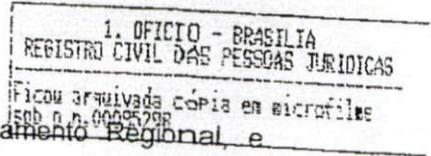
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

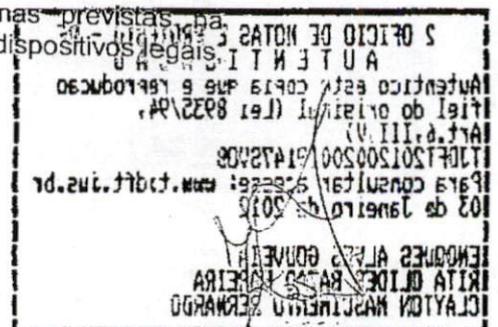
Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

S OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICADA
1693 CONSULTA 2015
103 de Janeiro de 2015
TEROSES ALVES FERREIRA
BRITO DE LIMA PEREIRA
CLAYTON RODRIGUES RAMADO



- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
sob o n. 00085288

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

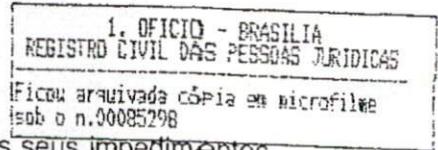
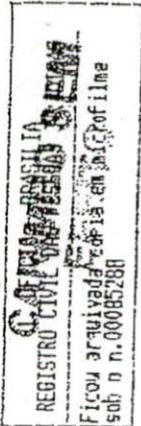
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", a cuja escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

103 de Janeiro de 2012
PRA CONSULTAR ACESSAR
www.trib.jur.br
ATA DA COMISSÃO DE CONTAS
(V.III.2.141)
AUTENTICADO
AUTENTICADO
ATA DA COMISSÃO DE CONTAS
103 de Janeiro de 2012

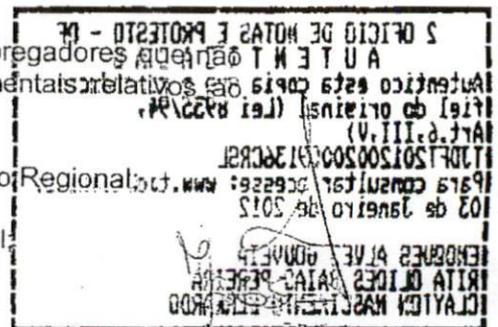


Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:



BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

102 de Janeiro de 2012
Para consulta acesse: www.tidit.us.br
110615015050104131032
Art. 6. III. d. (V)
Fiel do original (L)
Autentico esta cópia
CLAYTON NASCIMENTO FERREIRO
RITA OLIVEIRA DOS SANTOS
RENUNES ARES GONCALVES



1. OFICIO - BRASILLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada copia em microfime
sob o n. 00085200

1. OFICIO - BRASILLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada copia em microfime
sob o n. 00085200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

5 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICADA
Autentico esta copia em conformidade com o original (Lei 13.111/01)
Art. 1.º, III, d, v.
110612501500000015181X
Para consulta e assessoria, ver o site do SENAI
103 de Janeiro de 2012
HENRIQUE ALVES GONCALVES
RITA OLIVEIRA FERREIRA
CLAYTON HASTENHOF PERARDO



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFICIO DE NOTAS E DEBÍTOS
AUTENTICA ESTA COPIA
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298
103 de Janeiro de 2012
RITA OLIVEIRA BAIAO PEREIRA
CLAYTON MARQUES DE CARVALHO



CAIXA DE REGISTROS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

1. OFÍCIO DE NOTAS
A T E N T A
Autenticado esta cópia em microfilme
sob o n. 00085298
11707501500500011313CX
193 de Janeiro de 2015
CLAYTON MASCARENHA BEZERRA
RITA OLIVEIRA DA SILVA
EMANUELE ALVES BASTOS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na Lei nº 1.205, de 1961.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

103 de Janeiro de 2013
Para conferir a autenticidade desta cópia em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.
AUTENTICIDADE
1. OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO, 2000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 SL. 140-E, 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00005540 do livro n. A-10 em
17/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
In00085298
Brasília, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza ~~de Oliveira Pacheco~~
Francineide Gomes de Jesus
Marcus A. ~~de Oliveira~~
Michelle ~~de Oliveira~~
Maria Lúcia ~~de Oliveira~~
Rosimar Alves de ~~Oliveira~~ 167370

REGISTRO ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

25 MAI 2011

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (LEI 8935/94, VI)

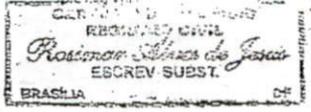
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENANCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sls 140-E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 04 ABR 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6, III, V)
ITJDF120120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
IENQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;
- g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

RTD - CURITIBA/PR
0001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature

Handwritten signature





Art. 4º - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;
- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;
- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.

CURITIBA/PR
000107-1333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Mando Godoy

[Handwritten signature]





Capítulo II Do Sistema FIEP

Art. 7º - O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

Parágrafo único - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

Art. 8º - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

Capítulo III

Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

Art. 9º - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

Art. 10 - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

Parágrafo único - O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia autêntica ou autenticada de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia autêntica ou autenticada da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia autêntica ou autenticada da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature: Nando Pacheco

Handwritten signature



REGISTRO - CURITEL

0001074333

- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- b) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- c) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- d) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;
- f) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.

Parágrafo único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, devidamente registradas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Manoel Proch...

217TD - CURITIBA/PR
0004333
MICROFILME

[Handwritten signature]



FIEP



Capítulo IV

Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I - A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;
- b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;
- g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.

§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.



CURTO - CURTIBA
0001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;

Capítulo V Das condições de votar e de ser votado

Art. 14 - São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

Art. 15 - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Art. 16 - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

Mando Podewany

[Handwritten signature]



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

2. RID - CURITIBA/PR
0001 24333

Capítulo VI
Da administração e estrutura organizacional e suas competências

Art. 17 - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

Seção I

Da Diretoria

Art. 18 - A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º - Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- b) reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;
- d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;

Mário José...

SECRETARIA DE CURTIMENTO
0001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas não incluídas no orçamento, ajustando-as ao fluxo de caixa, mediante a abertura de créditos adicionais, com subsequente apresentação de tais providências à deliberação do Conselho de Representantes, que deverá ocorrer no exercício;
- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;

Handwritten signature: Mauro Pedroni

Handwritten signature



CURITIBA - CURITIBA/PR
000 074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;
- c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;

Maurício de Azevedo



- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, *ad referendum* da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;
- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

Art. 25 – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

**Seção II
Do Conselho de Representantes**

Art. 26 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Nas eleições:
 - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- II) Na plenitude de seus poderes:
 - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
 - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;

Nando Pro...

[Handwritten signature]

PARTD - CURTIDA/PR
 00 07 4 3 3 3
 MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR





- c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
- f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
- g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
- i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

Art. 28 - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§1º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§2º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 29 - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

2º RTD - CURITIBA/R
0001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§1º- Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º – Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

- a) nas eleições;
- b) para a escolha de representantes da categoria nos órgãos previstos em legislação específica;
- c) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- d) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º – O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

Handwritten signature: Claudio Padron...

Handwritten signature: ...

2º RTD - CURITIBA/PR
no. 01074333
MICROFOLIO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§6º - Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º - O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestável podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.

§ 5º - É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

2º RTD - CURITIBA/PR
0001074333
MICROFILM

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature: Nando Machado

Handwritten signature





Seção IV Dos Delegados Representantes

Art. 33 - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º - Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.

§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

Capítulo VII Das Eleições e das votações

Art. 34 - As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 35 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

Capítulo VIII Da perda do mandato

Art. 36 - Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;



2º RTD - CURITIBA/PR
(01074333

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



FIEP

- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;
- h) no caso dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa acumularem as funções com as de cargos públicos, exceto se por indicação da Federação;
- i) renúncia.

§1º- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

§2º - Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

§3º- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 37 - As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

Art. 38 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

§ 1º - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

§ 2º - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 39 - Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.

Art. 40 - Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

2º RTD - CURITIBA/PR
0001074333
MICROFILME

Maurício do Amaral

[Handwritten signature]



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 41 - Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

Capítulo IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constituem receitas da Federação:

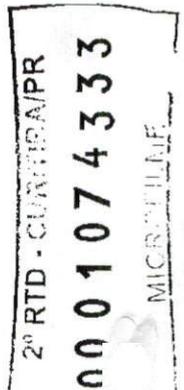
- a) os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- b) os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- c) os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;
- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo SESI e SENAI, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 43 - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;
- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

Art. 44 - A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





FIEP



f) aquisição de obras de arte.

Art. 45 – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldados todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

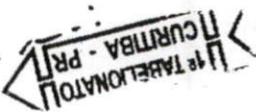
Art. 48 - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 49 – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.

Art. 50 – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

Art. 51 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

2º RTD - CURITIBA/PR
0001074333
MICROFILME



Edson Luiz Campagnolo

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Cláudio Grochowicz
Secretário

Marco Antônio Guimarães
OAB/Pr 22.427

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 884 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº u2kxh.Yckud.gSagt-YWJTw.sIpS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.074.333
REGISTRADO Nº 6.329
Curitiba-PR, 03 de novembro de 2015.



Francisco César Cecílio - Oficial Designado
Aramis Salata; Danielle Tavian Gonçalves Artunes
Regina Celia Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$50,10 (300,00VRC) Funções: R\$8,66. Selo: R\$ 00. Microfilme:
R\$0 50, IS9: R\$12,00

Aramis Salata
Juramentado
CPF 807.179.659-53

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720
Reconheço a(s) firma(s) de:
[[I6rivy6]-EDSON LUIZ CAMPAGNOLD.....
POR SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 28 de outubro de 2015
100-058... AZEVEDO
...ZADA
TABELIONATO GIOVANNETTI
NOTAS
FGS-30616



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0045-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2011	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI ARAUCARIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 192	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 83.707-130	BAIRRO/DISTRITO THOMAZ COELHO	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUCARIA@PR.SENAI.BR		TELEFONE (41) 3641-8650	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2019** às **16:19:40** (data e hora de Brasília).



À PREEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
A/C: IRANI

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Objeto da Proposta

Pré-Proposta: Qualificação Profissional
Área de atuação: DIVERSAS ÁREAS
Quantidade: Vários cursos
Unidade de medida: Unidade Principal

Cursos contemplados nesta Proposta:

CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO CIP

CURSO: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Objetivo do curso: Gerir o recebimento de materiais armazenando, atualizando os registros de localização no almoxarifado, agendando, coletando e endereçando materiais, executando os inventários periódicos, de acordo com as normas técnicas, de segurança e meio ambiente.

Conteúdo: conceitos Básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 22.770,00 (30 vagas)

CURSO: ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE (180 HORAS)

Objetivo do curso: Realizar controle do processo de qualidade, aplicando as ferramentas da qualidade, seguindo procedimentos de trabalho e normas da qualidade, saúde, segurança e meio ambiente.

Conteúdo: Realizar controle do processo de qualidade, aplicando as ferramentas da qualidade, seguindo procedimentos de trabalho e normas da qualidade, saúde, segurança e meio ambiente; Técnicas e fundamentos da qualidade; Sistemas de Gestão Integrada; Ferramentas da Qualidade;

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 25.596,00 (30 vagas)

Handwritten signature and initials (JR)



CURSO: MANUTENÇÃO DE CELULARES (60 HORAS)

Objetivo do Curso: Formar profissionais aptos a realizar manutenção em diversas marcas e modelos de celulares, bem como em sistemas operacionais Android e IOS.

Conteúdo: Identificação de defeitos; Montagem e desmontagem de celulares; Testes de componentes; Procedimentos para troca de Conectores (USB, Carga, Fone); Procedimentos para troca de Touch Screen, Microfone, Alto Falante, VibraCall e micro componentes; Procedimento de solda e ressolda; Desoxidação; Atualização e restauração de software em iphone IOS; Atualização e reinstalação de software em Android; Técnicas para solução de problemas comuns; Principais defeitos em marcas específicas

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 28.000,00 (16 vagas)

Neste curso forneceremos o kit de material para os alunos ao término do curso.

CURSO: OPERADOR DE PROCESSOS DE PRODUÇÃO - 160 HORAS

Objetivo do Curso: Formar profissionais aptos a preparar os materiais dos processos de produção nas indústrias, considerando organização, abastecimento e separação de materiais nas linhas de produção.

Conhecimentos: Matemática básica; Metrologia; Leitura e interpretação de desenho mecânico; Tecnologia dos materiais; Tecnologia mecânica; Gestão industrial;

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 22.770,00 (30 vagas)

CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM UNIDADE MÓVEL

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM ROBÓTICA INDUSTRIAL - 40 HORAS Utilização da Unidade Móvel de Automação

Tipos de Robôs e suas aplicações; Partes de um Robô Industrial; Efetuadores (garras e ferramentas); Tipos de Juntas de um robô; Sistemas de coordenadas; Graus de liberdade; Características dos robôs industriais; Acionamentos das juntas e efetuadores; Sensores; Visão robótica; Segurança na robótica industrial; Programação de robôs industriais: Programação por aprendizagem, Movimentação manual, Programação ponto-a-ponto; Manutenção preventiva em robôs; Prática de programação e integração com CLP.



**CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP) - 40 HORAS**
Utilização da Unidade Móvel de Automação

O CLP, suas aplicações e sua evolução histórica; Eletricidade básica para utilização do CLP; Sistemas analógicos e digitais; Álgebra de Boole e Portas Lógicas; Fundamentos básicos de redes industriais; Estrutura física do CLP; Princípio de funcionamento do CLP; Módulos de Entrada e Saída Digitais, Analógicos e especiais; Ciclo de varredura; Programação de CLP: Comandos básicos nas Linguagens de Programação padronizadas pela norma IEC 61131-3, Lógica de programação para CLP e Intertravamentos (conforme linguagem de programação utilizada); Ferramentas de teste e depuração; Conexão de elementos às entradas e saídas do CLP – proteção contra curtos e sobrecargas; Acionamentos elétricos e eletropneumáticos comandados por CLP; Monitoração on-line de programas; Introdução à IHM

Data de realização: 17/08 à 28/08

Horário: 13h30 às 17h30 (turma robótica industrial) e 18h30 às 22h30 (turma CLP)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 15 alunos por turma

Investimento (incluso lanche): R\$ 17.680,00 (30 vagas)

**CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
APARELHOS EM AR CONDICIONADO - 40 HORAS**
Utilização da Unidade Móvel de Refrigeração

Conceitos Básicos em Refrigeração: Conforto Térmico; Medições e Sistemas de Unidade; Normalização para Sistemas de Refrigeração; Temperatura; Transformação de Estados Físicos; Unidades de Medida e Temperatura; Instrumentos de Medição de temperatura; Calor; Unidades de Medida de Calor e Potência Térmica; Pressão; Instrumento de Medição de Pressão; Vácuo; Temperatura e Pressão de Saturação.

Ciclos de Refrigeração e seus Componentes: Refrigeração por Compressão de Vapor; Compressores; Condensadores; Dispositivos de Expansão; Evaporadores; Fluidos Refrigerantes; Classificação e Identificação dos Fluidos Refrigerantes; Segurança no Manuseio de Fluidos Refrigerantes; Lubrificantes de Sistemas de Refrigeração; Instalação de Equipamentos de Refrigeração; Equipamentos de Segurança; Instalação de Tubulações; Isolantes Térmicos; Processos de Brasagem; Teste de Vazamento; Evacuação; Carga de Fluido Refrigerante; Fundamentos da Eletricidade Básica: Estrutura Atômica; Carga Elétrica; Campo Elétrico; Tensão Elétrica; Corrente Elétrica; Resistência Elétrica; Potência Elétrica; Energia; Lei de Ohm, Instrumentos de Medidas

Data de realização: 19 à 30/10

Horário: 13h30 às 17h30 (turma 1) e 18h30 às 22h30 (turma 2)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 16 alunos

Investimento (incluso lanche): R\$ 17.840,00 (32 vagas)



CURSO: QUALIFICAÇÃO EM SOLDAGEM - 160 HORAS

Utilização da Unidade Móvel de Soldagem

Histórico da soldagem; Eletrotécnica básica: Correntes de soldagem, polaridades; Regulagem da intensidade de corrente; Regulagem da pressão dos gases; Tipos de eletrodos revestidos (generalidades) classificação e especificação dos eletrodos revestidos; Manutenção e conservação dos eletrodos; Segurança na soldagem; Defeitos causas e soluções; Simbologia de soldagem; Prática de soldagem com processo eletrodo revestido; Soldagem em junta em ângulo "T" nas posições 1F, 2F, 3F e 4F; Prática de soldagem com processo MIG MAG;

Data de realização: 21/09 à 13/11

Horário: 13h30 às 17h30 (turma 1) e 18h30 às 22h30 (turma 2)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 20 alunos

Investimento (incluso lanche): R\$ 92.800,00 (40 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM PROGRAMAÇÃO DE CENTRO DE USINAGEM CNC - 80 HORAS

Utilização da Unidade Móvel de Usinagem CNC

Características de Centros de Usinagem CNC; Comandos Numéricos Computadorizados; Introdução aos Sistema de Coordenadas; Pontos de Referência Básicos; Estrutura de Programação CNC; Funções Miscelâneas ou Auxiliares; Funções Complementares; Funções Preparatórias "G"; Funções de Interpolação; Funções de Compensação da Ferramenta; Operação da Máquina CNC; Edição de Programas; Teste de Programas; Execução de Programa; Simulação Gráfica; Exercícios Práticos.

Data de realização: 30/03 à 29/04

Horário: 13h30 às 17h30 (turma 1) e 18h30 às 22h30 (turma 2)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 16 alunos

Investimento (incluso lanche): R\$ 36.960,00 (32 vagas)

CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS NA ESCOLA MÓVEL

CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETAS - 160 HORAS

** Utilização da Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas (escola móvel)*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Obrigatória a realização de duas turmas.

Realizar a manutenção de sistemas mecânicos e eletroeletrônicos de motocicletas, considerando as normas, padrões e requisitos técnicos, de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente

Fundamentos da Comunicação aplicados a manutenção automotiva (20h); fundamentos da eletricidade automotiva (28h); fundamentos da manutenção automotiva (28h); manutenção de sistemas eletroeletrônicos de motocicletas (24h); manutenção de sistemas mecânicos de motocicletas (60h);

Local de Realização: Unidade Móvel Motocicletas

Turma 1:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 2:

Data de realização: a definir

Horário: 18h30 às 22h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total (incluso lanche): R\$ 63.360,00 (32 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL – 80 HORAS

** Utilização do Kit Didático de Confeção através da escola móvel*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Obrigatório o desenvolvimento de duas turmas.

Saúde e segurança do trabalho; Tecnologia de confecção; Corte e costura; Tecnologia de máquina de costura; Planejamento de encaixe, risco e enfesto; Interpretação de desenho técnico e Tecnologia têxtil.

Local de Realização: Escola Móvel

Turma 1:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 2:

Data de realização: a definir

Horário: 18h30 às 22h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total (incluso lanche): R\$ 27.680,00 (40 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE – 20 HORAS

** Utilização da Unidade Móvel de Panificação através da escola móvel*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Obrigatório o desenvolvimento de 6 turmas

Massa de Cuca, Farofa e Recheios; Cuca de Banana; Cuca de Limão; Pão Doce de Massa Simples; Pão Doce – Massa Básica, Recheios e Coberturas; Pão de

[Handwritten signature]



Leite Ninho; Panetone Rápido; Colomba Pascal;
Panetone Integral; Panetone Tradicional; Chocotone; Panetone Salgado;
Panetone de Ameixa.

Local de Realização: Unidade Móvel de Panificação

Turma 1:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 2:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 3:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 4:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 5:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 6:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total: R\$ 19.920,00 (96 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCES FINOS – 120 HORAS

** Utilização da Unidade Móvel de Panificação através da escola móvel*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Elaboração de diversos tipos de saborização de brigadeiros; Elaboração de diferentes tipos de cremes e massas utilizados na montagem e recheio de tortas; Elaboração de diversos tipos de cremes e caldas com cores e texturas diferentes utilizadas na preparação de massas e doces finos; Técnicas de manipulação do chocolate, temperagem e recheio de bombons; Técnicas de elaboração de massas diferentes, recheio e cobertura utilizando o bico de confeitaria; Elaboração de diversos tipos de aperitivos, mini sanduíches e porções utilizadas para eventos e coquetéis. Técnica de montagem e utilização de diversos tipos de recheios: chantilly, glacê, ganache e pasta americana; Técnica de preparo de Brownie; Elaboração de diferentes tipos de massas e recheios utilizados em

salgados para confeitaria; Manipulação e armazenagem correta dos alimentos; Higienização da cozinha e utensílios.

Local de Realização: Unidade Móvel de Panificação

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total: R\$ 19.920,00 (16 vagas)

Obrigações do Aluno para os alunos de qualificação e/ou aperfeiçoamento:

- A frequência de 75% do total da carga horária, e média mínima é = ou > 6,0 para a aprovação do aluno (avaliação teórica e prática) exceto curso técnico.

Disposições Gerais:

- A frequência de 75% do total da carga horária, e média mínima é = ou > 6,0 para a aprovação do aluno (avaliação teórica e prática).
- Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.
- Obrigatório o desenvolvimento de, no mínimo, 2 turmas por unidade móvel.

Investimentos e condições de Pagamento:

Curso	Vagas	Investimento
Qualificação Profissional em Almojarife	30	R\$22.770,00
Qualificação Profissional em Assistente de Controle de Qualidade	30	R\$25.596,00
Aperfeiçoamento Profissional em Manutenção de Celulares	16	R\$28.000,00
Qualificação Profissional em Operador de Processos de Produção	30	R\$22.770,00
Aperfeiçoamento robótica industrial - 40 horas	15	R\$17.680,00
Aperfeiçoamento em controlador lógico programável (clp) – 40 horas	15	
Aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar condicionado - 40 horas	32	R\$17.840,00
Qualificação Profissional em Soldador	40	R\$92.800,00
Aperfeiçoamento em programação em centro de usinagem cnc - 80 horas	32	R\$36.960,00
Qualificação Profissional em Mecânico de Motocicletas	32	R\$63.360,00



Aperfeiçoamento Profissional em Costura Industrial	32	R\$27.680,00
Aperfeiçoamento em Paes e Massas Doces	96	R\$19.920,00
Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Finos	16	R\$19.920,00
TOTAL	424	R\$395.296,00

Validade da Proposta: 30/12/2019.

Araucária, 22 de Novembro de 2019.

03.776.284/0045-11

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 192 - LETRA A THOMAZ COELHO - CEP 83707-130

ARAUCÁRIA - PR

Stephanie Freires Bastos

Senai Araucária

Tel: (41) 3641-8673 ou (41) 8855-8019

Irani Aparecida dos Santos
Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho
Emprego e Renda

Josemar M. Torrano
Josemar M. Torrano
Assistente Administrativo
Matr. 51054

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º
SN_30055256_2019



Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem de um lado o SENAI - BOQUEIRÃO, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOUTOR HELENO DA SILVEIRA, 343- BOQUEIRÃO CURITIBA-PR 81750-340, inscrito no CNPJ/MF nº 037762840047-83, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro Diogenes de Araujo Manfron, residente na Rua Cadete Reno Guido Longo Júnior, 10- Boqueirão Curitiba-PR 81650-150, inscrito no CPF nº 049443159-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil; Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares); Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar e nas normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, ao Aluno(a) Diogenes de Araujo Manfron, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s) descrito abaixo:

SN001442, **CURSO DE MECÂNICO DE MOTOCICLETAS no período de 26/08/2019 a 18/10/2019**

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

Parágrafo Único – O(A) **CONTRATANTE**, na condição de aluno(a), ou de representante legal do(a) mesmo(a) declara ter conhecimento do regimento escolar e das normas, disponíveis no site, na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais condições ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 1.693,00 (Um mil e seiscentos e noventa e três reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 5 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	26/08/2019	338,60
2	20/09/2019	338,60
3	20/10/2019	338,60
4	20/11/2019	338,60



Objeto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.

• Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – Os boletos bancários ficarão disponíveis no Portal Educacional SGE, na área do aluno, cabendo ao Contratante a devida impressão em tempo hábil, caso não as receba em meio físico, na medida em que o pagamento pontual é uma obrigação contratual do Responsável Financeiro.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Quarto - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior à 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

Parágrafo Sexto - Após o início do curso/ano letivo, o mês em que ocorrer o cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

Parágrafo Sétimo - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos programas e atividades inerentes ao Objeto do presente Contrato, não o exime do pagamento das correspondentes mensalidades.

Parágrafo Oitavo - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

prescritais.

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados nos cursos e programas Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado



CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará pelo período letivo acordado na cláusula primeira deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado por esta Instituição.
- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.
- Pelo **CONTRATADO** caso o(a) **CONTRATANTE** não apresente a documentação exigida para matrícula, conforme previsto em edital e/ou Regimentos do Senai.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE** na condição de representante legal do (a) aluno (a), neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO** a utilizar a imagem do (a) aluno (a) em matéria de seu interesse, objetivando a divulgação da Instituição de Ensino, bem como de ações relacionadas à sua atividade institucional, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno (a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem e som nos termos ora mencionados.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar e às normas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou por



qualquer parte contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 22/07/2019

CONTRATANTE: Diogenes de Araujo Manfron
CPF: 049443159-88

CONTRATADO: SENAI - BOQUEIRÃO
NOME:
CPF:
Zucyana Cristina dos Santos
463.456.174-4
Zucyana Cristina dos Santos
Secretária Escolar
Senai Boqueirão
Portaria nº 50/19

Testemunha
Nome: Dayane Cristina Antunes
CPF: Assistente Administrativo
048.028.785.029-58
SESI SENAI - BOQUEIRÃO

Testemunha
Nome:
CPF:

Mariana Souza Hoffmann
Assistente Administrativo
CPF 091.124.879-02
SESI/SENAI - BOQUEIRÃO



das mensalidades.

Parágrafo Assinativo - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá mediante aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O(A) **ALUNO(A)** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme consta nos respectivos planos de curso, regimento escolar e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará pelo período letivo acordado na cláusula primeira deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- b) Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE** na condição de representante legal do(a) aluno(a), neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO** a utilizar a imagem do(a) aluno(a) em matéria de seu interesse, objetivando a divulgação da Instituição de Ensino, bem como de ações relacionadas a sua atividade Institucional, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno (a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem e som nos termos ora mencionados.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar e às normas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedada a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

V - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou facultades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.



VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso ou força maior, e, que, o CONTRATADO não tenha tempo hábil para avisar o CONTRATANTE, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos e de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CASCADEL, 29/04/2019

Neuza R. da Silva Freres
CONTRATANTE: Neuza Rodrigues da Silva Freres
CPF: 935727759-91

[Signature]
CONTRATADO: SENAI - CASCADEL
NOME:
CPF:

[Signature]
Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

[Signature]



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2019 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019 DE 05/06/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, Cep: 85.425-000, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, de outro a empresa, **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Heitor Stockler de Franca, nº. 161, Maria Luiza, Cidade de Cascavel, inscrita no CNPJ: **03.776.284/0006-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Gerente de Unidade o Sr. **Hugo Armando Ceron Molina**, portador da cédula de RNE: **W160987-Y** e CPF nº. **353.686.409-00**. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO- Contratação de empresa especializada para desenvolver oficinas de Culinária e Informática direcionada a indivíduos e famílias atendidas no CREAS e CRAS, Cadastradas no CadÚnico e beneficiárias dos Programas Sociais a nível Federal, Estadual e Municipal, em atenção ao PAIF, PAEFI e SCFV do município de Anahy-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito o Processo de Dispensa nº. 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, do objeto deste Contrato, pelo preço total R\$ **16.440,00** (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais). Conforme a seguir:

Itens	Descrição dos Cursos	Carga. HS	Valor. Total
01	CURSO DE TECNICAS DE CONFEITARIA INTERMEDIARIA DOCES FINOS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
02	CURSO DE ELABORAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
03	CURSO DE COZINHA DE BOTECO.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
04	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PIZZAS FOCCACIAS E CALZONES.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
05	CURSO DE ELABORAÇÃO DE SOBREMESAS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
06	CURSO DE ELABORAÇÃO DE MASSAS CASEIRAS.	08 HORAS	R\$ 1.440,00
07	CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA.	60 HORAS	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 16.440,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados e entregues conforme solicitação do Departamento de Ação Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídas no preço, todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições, combustíveis, manutenção de veículos, seguro acidente e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, conforme realização dos serviços.

Davi Godoy Schimascki
OAB/PR 73.655

CR



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviço e apresentação das Certidões Negativas de Débitos dos INSS e FGTS, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente contrato correrão por conta do Orçamento de 2019. Dotações Orçamentárias nº. 934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

15-Departamento de Ação Social.

15.03-Fundo Municipal de Assistência Social.

0824401202.180000-Manutenção do Fundo M. da Assistência Social.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – PJ.

938-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Portaria MDS 113/2015.

0824401202.180000-Manutenção do Fundo M. da Assistência Social.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços é pelo período de 12(doze) meses, contados do início da vigência do presente instrumento, sempre de acordo com as necessidades municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. Efetuar o pagamento pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- II. Fiscalizar os serviços;
- III. Dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços;
- IV. Comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- V. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida.
- VI. Indicar e orientar um supervisor de seu quadro de pessoal, que será responsável por acompanhar as atividades dos aprendizes na empresa, juntamente com o SENAI;
- VII. Selecionar e encaminhar os alunos para cursos;
- VIII. Encaminhar a ficha de cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 3(três) dias úteis antes do início do curso;
- IX. Prestar informações aos técnicos do SENAI quando for solicitado;
- X. Fornecer recursos físicos e materiais necessários aos desenvolvimentos dos trabalhos;
- XI. Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento do curso para avaliação do SENAI quanto as condições, prevendo a realização das aulas praticas e teóricas (caso os cursos não sejam realizados nas dependências do SENAI);
- XII. Fornecer recursos audiovisuais: projetor multimídia, TV, DVD e retroprojetor (quando necessário);
- XIII. Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para realização das atividades propostas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento do objeto deste Contrato:

- I- Refazer, no todo, os serviços durante o período de vigência deste instrumento que não atenderem ao solicitado;
- II- Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

Davi Godoy Schimasek
OAB/PR 73.655



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ



- III- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições indispensáveis à sua qualificação e habilitação;
- IV- Dispor dos meios de comunicação, pessoal técnico e administrativo, bem como mão de obra, adequados à natureza dos trabalhos, a fim de garantir sua perfeita execução.
- V- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e outros.
- VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas de educação profissional decorrentes deste instrumento;
- VII- Aprovar local e a estrutura disponibilizada para o desenvolvimento do curso prevendo a realização das aulas práticas e teóricas (caso o curso não seja realizado nas dependências do SENAI);
- VIII- Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo;
- IX- Recrutar, selecionar, orientar e remunerar instrutores que irão atuar no curso;
- X- Fornecer material didático previsto na programação;
- XI- Definir em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas;
- XII- Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;
- XIII- Realizar as atividades propostas
- XIV- Certificar os concluintes;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Braganey poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo que em caso de **multa**, esta corresponderá a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

- a) deixar de executar o objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, o início do serviço;
- e) cometer faltas durante a execução dos serviços, e;
- f) promover a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Davi Godoy Schimascki
CABIPR 73.655



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período ou rescindido se assim convir a Administração Municipal. **O presente contrato terá vigência de 06/06/2019 até 05/06/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado a Sr^a. Silvia Adriana Possa ocupante do cargo de Assistente Administrativo como gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes. Assim como, nomeia-se a Sr^a. Nelci Bertolino Rotta ocupante do cargo de Assistente Administrativo como suplente do Gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado (a) Sr(a) Rita Daiane de Oliveira ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal do presente contrato/ata registro de preços, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. Assim como, nomeia-se (a) Sr(a) Sara Larisa da Silva Barbosa ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como suplente do Fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado o Sr. Hugo Armando Ceron Molina, portador da cédula de RNE: W160987-Y e CPF nº. 353.686.409-00 como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado no órgão de imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios do Paraná), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉZIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas condições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Davi Godoy Schimascki
CAB/PR 73.655



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 25.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Corbélia-PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Anahy-PR, 06 de Junho de 2019.

Carlos Antonio Reis
Prefeito Municipal
Contratante

Hugo Armando Ceron Molina
SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CNPJ: 03.776.284/0006-05
Contratada

Testemunhas:

Davi Godoy Schimascki
OAB/PR 73.655

CPF

088 259 313 33

Advogado: Davi Godoy Schimascki
OAB/PR: 73.655

CPF

Taina Souza Schueter
084.765.559-89
Ass. Administrativo
SENAI - Cascavel



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 64/ 2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21705/2019**

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **CRISTIANE INEZ DEHAINI**, esta na qualidade de ordenadora da despesa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.776.284/0045-11, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192 - A, Bairro: Thomaz Coelho, na cidade de Araucária, estado do Paraná – CEP: 83.707-130, através de sua representante legal, Sra. **STEPHANIE FREIRES BASTOS**, portador do RG nº 28.302.561-X SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 052.834.769-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e disposições posteriores, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE "CURSO PROFISSIONALIZANTES DE ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE, MANUTENÇÃO DE CELULARES E DESENHISTA DE MODAS, PARA ADOLESCENTE, UTILIZANDO DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO – FIA MUNICIPAL"**, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 21705/2019

**CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE** e todas as exigências constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 21705/2019, que fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º- São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir o produto, às suas expensas, no total ou em parte, caso verifiquem-se vícios, defeitos ou incorreções no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 21705/2019.

§ 1º – Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º – Os prazos de vigência e execução do presente contrato serão de 180 (cento e oitenta) dias, contados a da data da sua publicação.

§ 3º – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel entrega dos objetos adjudicados, a quantia global de **R\$ 139.455,00** (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) com previsão e cronograma de desembolso de R\$ 60.389,25 (sessenta mil, trezentos e oitenta e nove mil e vinte e cinco centavos) em julho de 2019, R\$ 31.007,00 (trinta e um mil, sete reais) em agosto de 2019, R\$ 31.007,00 (trinta e um mil, sete reais) em Setembro de 2019 e R\$ 17.051,75 (dezessete mil, cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) em outubro de 2019, totalizando o valor global de **R\$ 139.455,00** (cento

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos serviços. **O pagamento ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro dos seus prazos de validade.**

§2º- O Município realizará as retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.

§3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta-Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.

§4º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE	VALOR MÁXIMO
SMAS	14.02.08.243.0008.6001.3.3.90.39.53.00	155	1881	R\$ 139.455,00

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE discricionariamente, das seguintes penas:

a) Haverá suspensão ou declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em decorrência da prática de quaisquer dos atos previstos no art. 7º, da Lei 10.520/02.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o preço total do valor do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO.

II - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo 21705/2019., podendo a contratação ser rescindida em caso de reincidência.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações e nos exatos termos do Processo de Dispensa de licitação nº 21705/2019.

§ 1º - Deverá ainda ser executado com pontualidade, regularidade, continuidade e eficiência.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento contratado e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE o abandono do fornecimento ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo conforme o Novo Código de Processo Civil.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução do fornecimento ora contratado, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO e conforme Pedido de Dispensa de Licitação 21705/2019.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Pedido de Dispensa de Licitação 21705/2019.

§ 9º - O Pedido de Dispensa de Licitação 21705/2019 fazem parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araucária, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de julho de 2019.

CRISTIANE INEZ DEHAINI
Secretária Municipal de Assistência Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/ME nº 03.776.284/0045-11
STEPHANIE FREIRES BASTOS
CPF/MF nº 052.834.769-10

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

2)

RG:

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83702080

Cidade: Araucária

Nota de Empenho

Número Empenho:

Espécie:

Data Emissão:

7076/2019

Global

05/07/2019

Referência: 679
Órgão: 14 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 002 Fundo Municipal para Infância e a Adolescência
Ação: 6001 ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Funcional: 0008.0243.0008 Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Elemento: 3.339.039.000.000.000.000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento: 3.339.039.530.000.000.000 Serviços de assistência social
Vínculo: 01881 Contribuições do Município ao ECA/FMDCA

Credor: 1409298 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Endereço: RUA CASTELO BRANCO PRESIDENTE - 192 LETRA A

Cidade: Araucária, PR

CPF/CNPJ: 03.776.284/0045-11

Telefone: (41) 3641-8670

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 824

C/C: 334-9

Processo Digital: 21705/2019

Dotação Inicial:	310.000,00	Empenhado Anter.:	6.950,00
Suplementado:	133.700,00	Valor deste Empenho:	139.455,00
Anulado (-):	0,00	Total (B):	146.405,00
Total (A):	443.700,00	Saldo (A - B):	297.295,00

Processo Licitação:	23/2019	Data do Processo:	28/06/2019
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Número do Contrato:	64/2019
Número do Processo:	21705	Contrato Aditivo:	

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 3927 - 000/2019**Itens**

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	UNIDADE	CURSO DE ALMOXARIFE	30374,2500	30.374,2500
2	1,00000	UNIDADE	CURSO DE ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	29224,2500	29.224,2500
3	1,00000	UNIDADE	CURSO DE MANUTENÇÃO DE CELULARES	31382,2500	31.382,2500
4	1,00000	UNIDADE	CURSO DE DESENHISTA DE MODA	48474,2500	48.474,2500
				Total:	139.455,00

Valor deste Empenho: 139.455,00**Histórico**

Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para realização de cursos profissionalizante de: ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE, MANUTENÇÃO DE CELULARES E DESENHISTA DE MODAS, para adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do FIA Municipal, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 21705/2019 - Contrato 64/2019.

Fica empenhada a importância de: R\$ 139.455,00

[CIENTO E TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS]

CRISTIANE INEZ DEHAINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional



TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 02/05/2019

Responsável pela elaboração: Jean Carlos Gomes

Matrícula: 10306

1. OBJETO

1.1. Contratação através da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional dos seguintes Cursos de Qualificação Profissional: a) Programação Básica de Controlador Lógico Programável; b) Eletropneumática; e c) Sistemas de Automação Industrial com Ênfase em Pneumática e Hidráulica com objetivo de atender as necessidades do mercado de trabalho local através da qualificação de profissionais capacitados nessas áreas.

1.2 Descrição dos Cursos/ Especificações Técnicas:

1.2.1. **Programação Básica de Controlador Lógico Programável (20 alunos por turma) – Carga horária: 40h; Conteúdo Programático:** O CLP, suas aplicações e sua evolução histórica; Eletricidade básica para utilização do CLP; Sistemas analógicos e digitais; Álgebra de Boole e Portas Lógicas; Fundamentos básicos de redes industriais; Estrutura física do CLP; Princípio de funcionamento do CLP; Módulos de Entrada e Saída Digitais, Analógicos e especiais; Ciclo de varredura; Programação de CLP: Comandos básicos nas Linguagens de Programação padronizadas pela norma IEC 61131-3, Lógica de programação para CLP e Intertravamentos (conforme linguagem de programação utilizada); Ferramentas de teste e depuração; Conexão de elementos às entradas e saídas do CLP – proteção contra curtos e sobrecargas; Acionamentos elétricos e eletropneumáticos comandados por CLP; Monitoração on-line de programas;

1.2.2. **Eletropneumática (20 alunos por turma) – Carga horária 40hs; Conteúdo Programático:** Propriedades físicas do Ar; Grandezas físicas e cálculos aplicados à sistemas fluido-mecânicos; Elementos aplicados à produção e distribuição do ar comprimido; Condicionamento do Ar-comprimido; Elementos e

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

sua simbologia: Atuadores Pneumáticos, Válvulas direcionais, Tipos de acionamento, Válvulas para controle de pressão, Válvulas para controle de vazão, Válvulas de bloqueio, Válvulas de retardo; Circuitos básicos aplicados à Pneumática; Eletricidade básica para Acionamentos Eletropneumática; Elementos utilizados nos circuitos eletropneumáticos; Desenvolvimento e teste de circuitos em software de simulação; Práticas de montagem de circuitos e solução de problemas; Dimensionamento de sistemas; Correção de falhas em sistemas.

1.2.3. Sistemas de Automação Industrial com Ênfase em Pneumática e Hidráulica (20 alunos por turma) – Carga horária 80hs; Conteúdo Programático: Histórico da Automação da Manufatura; Propriedades físicas do Ar e do Óleo; Grandezas físicas e cálculos aplicados à sistemas fluido-mecânicos; Produção e distribuição de ar comprimido; Unidade hidráulica e seus elementos; A importância da filtragem na pneumática e na hidráulica; Elementos e sua simbologia; Atuadores Hidráulicos e Pneumáticos; Válvulas direcionais; Tipos de acionamento; Válvulas para controle de pressão; Válvulas para controle de vazão; Válvulas de bloqueio; Válvulas de Retardo; Circuitos aplicados à Pneumática; Circuitos aplicados à Hidráulica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa do Evento/Curso

2.1.1. A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba através da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional justifica a contratação desses cursos visando o oferecimento de capacitação profissional aos munícipes participantes, garantindo-lhes melhor qualificação para o mercado de trabalho. Cabe salientar que tais atividades serão desenvolvidas em estruturas específicas e exclusivas da contratada.

2.2. Justificativa da Escolha do Prestador de Serviço

2.2.1. A contratação do SENAI por DISPENSA DE LICITAÇÃO se justifica com base na lei 8.666/93, no seguinte artigo: Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional



contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

2.2.2. A instituição SENAI/PR (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) possui condições que garantem a instrução e qualificação para execução dos serviços propostos.

2.3. Justificativa para Dispensa de Licitação

2.3.1. A Dispensa de Licitação baseia-se no art. 13º, Item VI e art. 25º, Item II, § 1º da Lei 8.666/93, desta feita, os cursos ora contratados serão ofertados através da estrutura da Escola Móvel SENAI, sendo desenvolvido um cronograma de atividades de acordo com a demanda e as características de cada município, através de infraestrutura móvel adaptada para o desenvolvimento das aulas. Esta infraestrutura é montada com contêineres e tendas e composta por duas unidades móveis, instalada em local pré-determinado, onde são adaptados laboratórios e oficinas com todo o necessário para o desenvolvimento das aulas teóricas e práticas. Neste diapasão, levando-se em consideração que, conforme pesquisa realizada por nossa secretaria, não foi encontrada nenhuma outra entidade que disponha de tal infraestrutura para o desenvolvimento de tais atividades, tornou-se impossível a juntada de propostas de outras empresas no oferecimento destes cursos com as mesmas características e know how do SENAI.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os serviços constante deste Termo serão prestados da seguinte forma:

3.1. Forma de prestação de serviço:

- (X) Prestação de serviço única na quantidade total licitada
- () Prestação de serviço parcelada conforme quantidade solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

Empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

3.1.1. Os prazos devem obedecer ao equivalente cronograma apresentado pela contratada com início em 03/06/2019 e término em 06/08/2019.

3.1.2. Períodos de execução: os cursos serão ofertados nos dias de semana nos períodos da tarde e noite, das 13h30 às 17h30 e das 18h30 às 22h30.

3.2. Local de Prestação de Serviço:

3.2.1 Local: Escola Móvel SENAI que será instalada na Praça Horácio Klabin, em frente à sede da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

4. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O VALOR MÁXIMO ESTIMADO para esta prestação dos serviços é de: R\$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais);

4.2. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

4.3. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

4.4. O pagamento será através de transferência bancária;

4.5. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

4.6. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos serviços;

4.7. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. CRONOGRAMA

(X) aplicável () não aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

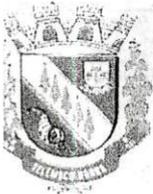


Cursos	Nº de turmas	Carga Horária por turma	Qtd de Alunos p/turma	Valor por turma	Valor total
Programação Básica de Controlador Lógico Programável	02	40h	20	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
Eletropneumática	02	40h	20	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
Sistemas de Automação Industrial com Ênfase em Pneumática e Hidráulica	02	80h	20	R\$ 15.200,00	R\$ 30.400,00
Total					R\$ 60.800,00

6. DEVERES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2. Proceder à realização dos cursos, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.3. Realizar as atividades no prazo estabelecido;
- 6.4. Arcar com o ônus dos custos de apólice de seguro contra danos dos bens móveis e imóveis utilizados na execução dos serviços;
- 6.5. Disponibilizar a infraestrutura física utilizada para os cursos 24h antes do prazo de início dos cursos;
- 6.6. Disponibilizar material didático aos alunos para cada módulo (cópia física ou virtual);
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização dos cursos, não implicando corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 6.8. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 6.9. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços;
- 6.10. Fornecer Certificação após conclusão dos cursos;
- 6.11. Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

- 6.12. Auxiliar na divulgação dos cursos ofertados;
- 6.13. É de responsabilidade da contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual para todos os alunos na execução das aulas práticas (sem custo algum para os alunos);
- 6.14. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

7. O CONTRATANTE obriga-se:

- 7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e comunicá-la por escrito (e-mail) sobre irregularidades verificadas na prestação de serviço;
- 7.3. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação de toda estrutura da Escola Móvel SENAI, além de realizar a instalação elétrica necessária para o funcionamento do equipamento;
- 7.4. Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino durante o período das atividades educacionais;
- 7.5. Auxiliar na divulgação dos cursos ofertados;
- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo(a) servidor(a) Oswaldo Tadeu Camargo Lima, CPF 913.907.888-49, denominado GESTOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional



8.2. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo(a) servidor(a) James Siqueira, CPF 788.484.829-53, denominado FISCAL.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 meses a contar da data de assinatura do contrato;

9.2. Prazo de vigência do Contrato será de 09 meses;

9.3. O descumprimento pelo CONTRATADO aos prazos e demais especificações contidas neste Termo de Referência, Edital de Licitação ao qual está vinculado e cláusulas contratuais caracterizará a inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art. 78 da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do Contrato e o sujeitará às seguintes sanções previstas no art. 87 incisos I, II, III e IV do referido Diploma Legal;

9.4. Para critério de aplicação de sanções estabelece-se o percentual diário de 3,0% para atraso na entrega dos bens contratados e para fins de sanção relacionada à inexecução parcial da contratação, conforme decreto regulamentar nº25.045/2018;

9.5. A forma e procedimento para aplicação das sanções acima previstas estão dispostas no Edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento das despesas decorrentes de contratação oriunda da presente licitação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2019	377	9	3	2139	33390390000000000000	0

Telêmaco Borba, 02 de maio de 2018.

Elson Carlos Ferreira

Secretario Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

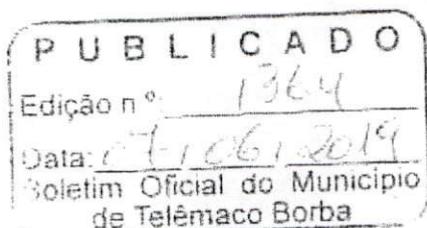


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

CONTRATO Nº 111/2019
DISPENSA Nº 17/2019
PROTOCOLO Nº 22957/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.776.284/0016-87, com sede à Av. Presidente Kennedy, 66 Centro, Telêmaco Borba, Paraná, CEP 84.261-400, neste ato representado por seu Diretor Sr. **CARLOS ALBERTO JAKOVACZ**, brasileiro, portador do Registro de Identidade n.º 4.768.025-5-SSP-PR, e CPF/MF n.º 717.521.539-87, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de cursos de qualificação profissional nas seguintes áreas:

- Programação Básica de Controlador Lógico



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

Programável:

- Eletropneumática.
- Automação Industrial com ênfase em pneumática e hidráulica.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os cursos terão a seguinte carga horária:

- Programação Básica de Controlador Lógico Programável – 02 turmas – 40h horas – 20 alunos por turma
- Eletropneumática – 02 turmas – 40 h – 20 alunos por turma
- Sistema de Automação Industrial com ênfase em pneumática e hidráulica – 02 turmas – 80 horas – 20 alunos por turma

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO**

A execução do presente contrato será gerenciada pelo servidor Oswaldo Tadeu Camargo Lima e fiscalizado pelo servidor James Siqueira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do processo licitatório tipo **Dispensa n.º 17/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 06 (seis) meses e a vigência será de 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global a ser pago pelos serviços ora prestados será de **R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



A dotação orçamentária correrá à conta do elemento:
377-09.003.11.333.2201.2139.3390.39

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término do curso

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados ou afastados, durante a execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E
RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 2- Prover à contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
- 3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com os serviços pactuados;
- 4- Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- 5- Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas nos serviços fornecidos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

6- Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência ou na proposta apresentada.

§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1- Obedecer às especificações dos serviços, observando a qualidade e prazos exigidos no termo de referência;
- 2- Responsabilizar-se pelo local das aulas práticas e teóricas do curso;
- 3- Responsabilizar-se pelas inscrições dos alunos que farão o curso, bem como a substituição dos inscritos que não comparecerem ou desistirem na primeira semana do curso;
- 4- Responsabilizar-se por máquinas, equipamentos e todos os materiais de consumo necessários para as aulas práticas;
- 5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;
- 6- A contratada deverá fornecer materiais didáticos e apostilas do curso fornecido;
- 7- É responsabilidade da contratada manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;
- 8- É de responsabilidade da contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual para todos na execução das aulas práticas (sem custo algum para os alunos);
- 9- A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs;
- 10- A contratada deve fornecer de maneira gratuita o certificado a todos aos alunos que concluírem o curso, sem nenhum custo à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

4



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

- I. Quando a **CONTRATADO** falir, ou for dissolvida.
- II. Quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do **CONTRATADO** e desobediência da determinação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- III. quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** pelo atraso de 03 (três) dias corridos.
- IV. O Contratado ceder ou transferir no todo ou em parte ou até mesmo subcontratar os serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito.

§ 1º A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º O **CONTRATANTE** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

§ 3º O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

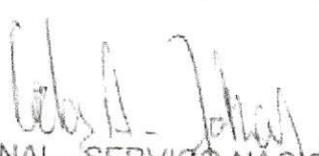
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 06 de junho de 2019.

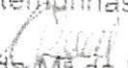

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Márcio Artur de Matos
Prefeito


Osvaldo Tadeu Camargo Lima
Gestor do Contrato
CPF: 913.907.888-49


SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.776.284-87
Carlos Alberto Jakovacz
CPF/MF: 717.521.539-87


James Siqueira
Fiscal do Contrato
CPF: 788.484.829-53

Testemunhas:


Gilda Mª de Paula
CPF: 854.997.819-15


Jean Carlos Gomes
CPF: 078.069.079-63

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º
SN_30031661_2019**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o **SENAI - LONDRINA**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BELÉM,844- CENTRO LONDRINA-PR 86026-000, inscrito no CNPJ/MF nº 037762840022-25, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro **Raul Santos Silva**, residente na das Nações,340- Alto da Boa Vista LONDRINA-PR 86083-430, inscrito no CPF nº 095306049-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil; Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares); Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar e nas normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

CONTRATADO prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, ao Aluno(a) Raul Santos Silva, orme calendário escolar, referente ao(s) curso(s) descrito abaixo:

SN001993-CURSO DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DE TORNO CNC E CENTRO DE USINAGEM no período de 20/05/2019 à 03/07/2019

Obrigações do CONTRATANTE: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

Parágrafo Único- O (A) **ALUNO(A) CONTRATANTE**, ou seu representante legal, declara ter conhecimento do regimento escolar e das normas, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 1.395,00 (Um mil e trezentos e noventa e cinco reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** em 10 parcela(s) conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	25/05/2019	139,50
2	25/06/2019	139,50
3	25/07/2019	139,50
4	25/08/2019	139,50
5	25/09/2019	139,50
6	25/10/2019	139,50
7	25/11/2019	139,50
8	25/12/2019	139,50
9	25/01/2020	139,50
10	25/02/2020	139,50

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Os boletos bancários ficarão disponíveis no Portal Educacional SGE, na área do aluno, cabendo ao Contratante a devida impressão em tempo hábil, caso não as receba em meio físico, na medida em que o pagamento pontual é uma obrigação contratual do Responsável Financeiro.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.



Parágrafo Quarto - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior à 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

Parágrafo Sexto - Após o início do curso/ano letivo, o mês em que ocorrer o cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

Parágrafo Sétimo - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos programas e atividades inerentes ao objeto do presente Contrato, não o exime do pagamento das correspondentes mensalidades.

Parágrafo Oitavo - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá mediante aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O(A) **ALUNO(A)** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme consta nos respectivos planos de curso, regimento escolar e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará pelo período letivo acordado na cláusula primeira deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- b) Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE** na condição de representante legal do(a) aluno(a), neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO** a utilizar a imagem do(a) aluno(a) em matéria de seu interesse, objetivando a divulgação da Instituição de Ensino, bem como de ações relacionadas a sua atividade Institucional, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno (a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem e som nos termos ora mencionados.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar e às normas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

22/11/2019

II - Fica vedada a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do CONTRATADO.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do CONTRATANTE.

IV - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

V - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou facultades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o CONTRATADO não tenha tempo hábil para avisar o CONTRATANTE, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

LONDRINA, 27/04/2019

CONTRATANTE: Raul Santos Silva
CPF: 095306049-71

CONTRATADO: SENAI - LONDRINA
NOME:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º
SN_30031661_2019**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o **SENAI - LONDRINA**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BELÉM,844- CENTRO LONDRINA-PR 86026-000, inscrito no CNPJ/MF nº 037762840022-25, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro **Raul Santos Silva**, residente na das Nações,340- Alto da Boa Vista LONDRINA-PR 86083-430, inscrito no CPF nº 095306049-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil; Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares); Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar e nas normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, ao Aluno(a) Raul Santos Silva, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s) descrito abaixo:

SN001993-CURSO DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DE TORNO CNC E CENTRO DE USINAGEM no período de 20/05/2019 à 03/07/2019

Obrigações do CONTRATANTE: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

Parágrafo Único- O (A) **ALUNO(A) CONTRATANTE**, ou seu representante legal, declara ter conhecimento do regimento escolar e das normas, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 1.395,00 (Um mil e trezentos e noventa e cinco reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** em 10 parcela(s) conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	25/05/2019	139,50
2	25/06/2019	139,50
3	25/07/2019	139,50
4	25/08/2019	139,50
5	25/09/2019	139,50
6	25/10/2019	139,50
7	25/11/2019	139,50
8	25/12/2019	139,50
9	25/01/2020	139,50
10	25/02/2020	139,50

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Os boletos bancários ficarão disponíveis no Portal Educacional SGE, na área do aluno, cabendo ao Contratante a devida impressão em tempo hábil, caso não as receba em meio físico, na medida em que o pagamento pontual é uma obrigação contratual do Responsável Financeiro.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

22/11/2019



Parágrafo Quarto - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior à 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

Parágrafo Sexto - Após o início do curso/ano letivo, o mês em que ocorrer o cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

Parágrafo Sétimo - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos programas e atividades inerentes ao objeto do presente Contrato, não o exime do pagamento das correspondentes mensalidades.

Parágrafo Oitavo - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá mediante aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O(A) **ALUNO(A)** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme consta nos respectivos planos de curso, regimento escolar e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará pelo período letivo acordado na cláusula primeira deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- b) Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE** na condição de representante legal do(a) aluno(a), neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO** a utilizar a imagem do(a) aluno(a) em matéria de seu interesse, objetivando a divulgação da Instituição de Ensino, bem como de ações relacionadas a sua atividade Institucional, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno (a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem e som nos termos ora mencionados.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar e às normas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

23

22/11/2019

II - Fica vedada a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do CONTRATADO.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do CONTRATANTE.

IV - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

V - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o CONTRATADO não tenha tempo hábil para avisar o CONTRATANTE, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

LONDRINA, 27/04/2019

CONTRATANTE: Raul Santos Silva
CPF: 095306049-71

CONTRATADO: SENAI - LONDRINA
NOME:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 133 / 2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13471/ 2017

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **CRISTIANE INEZ DEHAINI**, esta na qualidade de ordenadora da despesa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.776.284/0045-11, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192 - A, Bairro: Thomaz Coelho, Araucária/ Paraná – CEP: 83.707-130, através de sua representante legal, Sra. **STEPHANIE FREIRES BASTOS**, portador do RG nº 28.302.561-X SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 052.834.769-10, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e disposições posteriores, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE "CURSO PROFISSIONALIZANTE DE OPERADOR DE PROCESSOS DE PRODUÇÃO, ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE E DESENHISTA MECÂNICO, PARA ADOLESCENTES, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (RESOLUÇÃO 02/2017), E CURSO DE PADEIRO, A SER A SER OFERTADO A USUÁRIOS DO SERVIÇO SOCIAL SE UTILIZANDO DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DA SMAS"**, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 013471/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE** e todas as exigências constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 13471/2017, que fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir o produto, às suas expensas, no total ou em parte, caso verifiquem-se vícios, defeitos ou incorreções no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 13471/2017 e seus respectivos anexos.

§ 1º - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os prazos de vigência e execução do presente contrato serão de 180 (cento e oitenta) dias, contados a da data da sua publicação.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel entrega dos objetos adjudicados, a quantia global de **R\$ 158.342,00** (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos serviços. **O pagamento ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro dos seus prazos de validade.**

§ 2º - O Município realizará as retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta-Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

§4º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
SMAS	14.03.08.243.0008.6002.3.3.90.39.53.00	0196	3.000
SMAS	14.02.08.122.0008.2030.3.3.90.39.53.00	0181	1.000

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE discricionariamente, das seguintes penas:

a) Haverá suspensão ou declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em decorrência da prática de quaisquer dos atos previstos no art. 7º, da Lei 10.520/02.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o preço total do valor do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO.

II - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo 13471/2017, podendo a contratação ser rescindida em caso de reincidência.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz. 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
 - b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
 - c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações e nos exatos termos do Processo de Dispensa de licitação nº 13471/2017.

§ 1º - Deverá ainda ser executado com pontualidade, regularidade, continuidade e eficiência.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento contratado e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE o abandono do fornecimento ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo conforme o Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução do fornecimento ora contratado, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO e conforme Pedido de Dispensa de Licitação 13471/2017.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Pedido de Dispensa de Licitação 13471/2017.

JRS
D



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

§ 9º – O Pedido de Dispensa de Licitação 13471/2017 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araucária, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de DEZEMBRO de 2017.

Dehaini
CRISTIANE INEZ DEHAINI
Secretária Municipal de Assistência Social

Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/MF nº 03.776.284/0045-11
STEPHANIE FREIRES BASTOS
CPF/MF nº 052.834.769-10

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

2) _____

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CNPJ: 76.105.535.0001-99

RUA, PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO ARAUCARIA - PR



NOTA DE EMPENHO Nº :

013019/2017

DATA :

29/12/2017

Página: 1 de 1

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
 Nome Fantasia: SENAI ARAUCARIA
 Endereço: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 192
 Bairro: THOMAZ COELHO
 CEP: 83707130
 ARAUCARIA-PR Fones: (41) 3641-8650
 CNPJ ou CPF: 03.776.284.0045-11

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
 Projeto ou Atividade: 08.243.0008.6002 - ECA - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
 Categoria Despesa: 3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 3 000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitação Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
6.799/2017 -1	G - Global	175.828,48	172.551,97	145.706,00	26.845,97
Licitação:	Processo de Dispensa Nº 26/2017	Id Compra	26/2017	Data da Licitação:	27/12/2017
Recursos:	Recursos Ordinários			Impacto Orçamentário:	82,87 %
Contrato Nº:	Contrato - 133/2017 - Prestação de Serviços	Valor:	158.342,00	Data	28/12/2017
Termo Aditivo Nº:		Valor:		Data	
Condições Pagto:	Em até 30 (trinta) dias.	Prazo de Entrega:	mensal		
Natureza da Despesa:	5300 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Destino / Histórico:	Dispensa de Licitação - Art. 24 - Inciso XIII Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para Realização de Cursos Profissionalizantes de: Operador de Processos de Produção, Almoxarife, Assistente de Controle de Qualidade e Desenhista Mecânico, para Adolescentes, utilizando Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (Resolução 02/2017), e Curso de Padeiro, a ser ofertado a usuários do Serviços Social se utilizando de recursos próprios Municipais, encaminhados pelas Unidades de Proteção Social Básica e Especial da SMAS, conforme especificações anexas. Rec FIA - BB ag 1467-2, c/c 37.638-8, Processo nº 13471/2017.				

Cod. Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
213.586	Curso de Operador de Processos de Produção		Unidade	1,00	33.300,0000	33.300,00
213.587	Curso de Almoxarife		Unidade	1,00	33.300,0000	33.300,00
213.588	Curso de Assistente de Controle de Qualidade		Unidade	1,00	37.250,0000	37.250,00
213.589	Curso de Desenhista Mecânico		Unidade	1,00	41.856,0000	41.856,00
TOTAL						145.706,00

Autorizo a despesa observadas as formalidades legais

ARAUCARIA, 29 de dezembro de 2017

CRISTIANE INEZ DEHAINI
Secretaria



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017

ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 133/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

Que a Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ 03.776.284/0045-11, inicie a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira (do objeto) do Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2017, Empenhos 13019 e 13020/2017, conforme condições e especificações em contrato em até 10 (dez) dias, contados do recebimento desta.

Araucária, 29 de Dezembro de 2017.

Cristiane Inez Dehaini
CRISTIANE INEZ DEHAINI
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em 02/01/18
Ass: [Assinatura]
EMPRESA

41 3614-1408
Travessa Fraderico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2019

O MUNICÍPIO DE CASCADEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, com endereço à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Maria Luiza, Cascavel - PR, CEP nº 85.819-760, neste ato representado pelo Sr. **HUGO ARMANDO CERÓN MOLINA**, estrangeiro residente no Brasil, inscrito no CPF sob nº 353.686.409-00, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W160987-Y, celebram entre si o presente contrato decorrente do processo de **Dispensa por Justificativa nº 22/2019**, com base no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de cursos profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares atendidos por programas da Secretaria de Assistência Social (SEASO), conforme descrição abaixo e proposta anexa ao processo.

Curso	Carga Horária	Nº alunos	Valor Vaga	Nº Aulas	Custo Total Vaga	Custo Total
Curso de informática básica	60	50	R\$ 420,00	15	R\$ 517,50	R\$ 25.875,00
Curso de montador e reparador de computadores	80	20	R\$ 560,00	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
Curso de cozinha de buteco	8	10	R\$ 115,00	2	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
Curso de culinária para iniciantes	8	10	R\$ 115,00	2	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
Curso de pizzas, focácias e calzones	8	30	R\$ 115,00	2	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
Curso de bolachas e biscoitos	8	10	R\$ 115,00	2	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
Curso de elaboração de salgados	8	10	R\$ 115,00	2	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
Curso de customização de roupas	16	5	R\$ 200,00	4	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
Curso de aplicador de revestimentos cerâmicos	32	5	R\$ 300,00	8	R\$ 352,00	R\$ 1.760,00
Curso de pintor de obras imobiliárias	60	10	R\$ 550,00	15	R\$ 647,50	R\$ 6.475,00
Curso de pedreiro de alvenaria	100	5	R\$ 670,00	25	R\$ 832,50	R\$ 4.162,50
Curso de mecânico de automóveis leves	236	30	R\$ 1.850,00	59	R\$ 2.233,50	R\$ 67.005,00
Curso de eletricista de automóveis	160	25	R\$ 1.230,00	40	R\$ 1.490,00	R\$ 37.250,00
Curso de mecânico de motocicletas	160	55	R\$ 1.100,00	40	R\$ 1.360,00	R\$ 74.800,00
Curso de manutenção de motores de motocicletas	60	10	R\$ 450,00	15	R\$ 547,50	R\$ 5.475,00





Curso	Carga Horária	Nº alunos	Valor Vaga	Nº Aulas	Custo Total Vaga	Custo Total
Curso de polimento automotivo	32	10	R\$ 620,00	8	R\$ 672,00	R\$ 6.720,00
Curso de eletricitista instalador residencial	240	5	R\$ 1.600,00	60	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00
Curso de torneiro mecânico	240	5	R\$ 1.800,00	60	R\$ 2.190,00	R\$ 10.950,00
Curso de soldador	160	2	R\$ 1.730,00	40	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
Total						R\$ 278.292,50

Parágrafo Primeiro. Cada aluno matriculado receberá um lanche por aula frequentada, sendo que o custo desse lanche já está incluso no vago do curso conforme descrito na tabela acima. O SENAI irá fornecer opções diferentes de lanches e os alunos poderão escolher diariamente uma opção de salgado e uma opção de bebida:

- a) As opções de salgado serão:
- Opção 1: salgado assado;
 - Opção 2: pão francês com presunto;
 - Opção 3: pão de queijo.
- b) As opções de bebida serão:
- Opção 1: refrigerante copo ou garrafinha;
 - Opção 2: suco.

Parágrafo Segundo. Todos os cursos tem a exigência de idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para os participantes, exceto para os cursos de aplicador de revestimentos cerâmicos, pedreiro de alvenaria e eletricitista instalador residencial que tem como requisito a idade mínima de 18 (dezoito) anos para participação. A conclusão do ensino fundamental também é requisito para participação no curso.

Parágrafo Terceiro. Para serem aprovados os alunos deverão obter nota igual ou superior a 6,0, com frequência mínima de 75% das aulas.

Parágrafo Quarto. Local de realização: a ser definido conforme cronograma aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo contratual poderá ser prorrogado a critério do Município, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 278.292,50 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único. A retenção dos impostos (INSS/IR/ISSQN) será feita conforme legislação vigente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada curso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido 2217 e 740, Funcional Programática 9382435361253339039050, subelemento 3339039050 – Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a 01 (um) ano, nos termos dos art. 2º e 3º da Lei 10.192/01.

Parágrafo Único. O reajuste anual será de acordo com o INPC, e na falta deste outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto da nota fiscal serão:

- a) Lia Mara Teobaldo Tironi, matrícula nº 33.103-1, Gestor do Contrato;
- b) Wagner da Costa Rosa, matrícula nº 24.701-0, Gerstor suplente do Contrato;
- c) Lucimaira Cabreira dos Santos, matrícula nº 23.741-8, Fiscal do Contrato;
- d) Luiza Bernardini Ferrari, matrícula nº 28.352-5, Fiscal Suplente do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ministras os cursos da forma proposta com qualidade;
- b) Ensinar a fundamentação teórica e prática;
- c) Ceder os equipamentos eletrônicos e materiais didáticos necessários;
- d) Disponibilizar profissionais capacitados para ministras os cursos;
- e) Realizar as atividades propostas e certificar os concluintes dos cursos;
- f) Fornecer a cada aula lanches individuais conforme descrito no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
2. As penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:
3. Advertência;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DA CONTRATAÇÃO

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.





MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gestão de Compras e Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

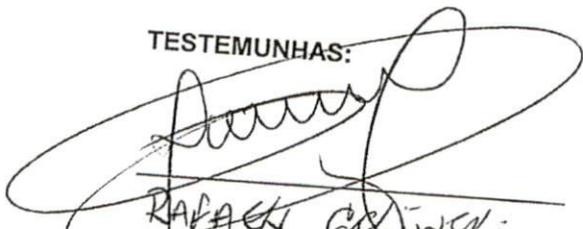
As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato. E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias iguais, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel/PR, 02 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
HUGO ARMANDO CERÓN MOLINA

TESTEMUNHAS:


RABACK GELINSKI
CPF: 051.408.289-52

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2019 - SEASO

Dispensa por Justificativa nº 22/2019

OBJETO: contratação de empresa para realização de cursos profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares atendidos por programas da Secretaria de Assistência Social (SEASO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, com endereço à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Maria Luiza, Cascavel - PR, CEP nº 85.819-760, neste ato representado pelo Sr. Hugo Armando Cerón Molina.

VALOR TOTAL: R\$ 278.292,50 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 2 de julho de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Hugo Armando Cerón Molina



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) nº. 03/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO DE VIAS NO ENTORNO DO VIADUTO DA BR 277.
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 2999/OC-BR
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Homologo o procedimento em epígrafe e **adjudico** o objeto da Licitação Pública Nacional (LPN) nº 03/2019 – Execução de Obras de Readequação de Vias no Entorno do Viaduto da Br 277 a empresa **Pedreira Rio Quati Ltda.** CNPJ nº 82.658.253/0001-11, no valor proposto de R\$ 3.202.066,96 (Três milhões, duzentos e dois mil, sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Cascavel/PR, 12 de julho de 2019.


Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019
Objeto: Reforma do Posto de Bombeiros Tenente Edy. Abertura: 01/08/2019 às 14h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 76.798,85. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 15 de julho de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2019 - SEASO
Dispensa por Justificativa nº 22/2019

OBJETO: contratação de empresa para realização de cursos profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares atendidos por programas da Secretaria de Assistência Social (SEASO).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, com endereço à Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Maria Luiza, Cascavel - PR, CEP nº 85.819-760, neste ato representado pelo Sr. Hugo Armando Cerón Molina.
VALOR TOTAL: R\$ 278.292,50 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 2 de julho de 2019.
ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Hugo Armando Cerón Molina



ESTADO DO PARANÁ

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 12/02/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 3/2020 Data: 09/01/2020						
Material: 18140403 - Curso de Almojarife com carga horária de 160h Unid.: Curso						
1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	22.770,0000	22.770,00	Sim ***
Material: 18140404 - Curso de Assistente de controle de qualidade Unid.: Curso						
2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	25.596,0000	25.596,00	Sim ***
Material: 18140405 - Curso de manutenção de celulares Unid.: Curso						
3	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	28.000,0000	28.000,00	Sim ***
Material: 18140406 - Curso de operador de processos de produção com Unid.: Curso						
4	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	22.770,0000	22.770,00	Sim ***
Material: 18140407 - Curso de aperfeiçoamento em robótica industrial Unid.: Curso						
5	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	17.680,0000	17.680,00	Sim ***
Material: 18140409 - Curso de Aperfeiçoamento em instalação e manutenção Unid.: Curso						
6	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	17.840,0000	17.840,00	Sim ***
Material: 18140410 - Curso de qualificação em soldagem com Unid.: Curso						
7	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	92.800,0000	92.800,00	Sim ***
Material: 18140411 - Curso de aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem Unid.: Curso						
8	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	36.960,0000	36.960,00	Sim ***
Material: 18140412 - Curso de mecânico de motocicletas Unid.: Curso						
9	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	63.360,0000	63.360,00	Sim ***
Material: 18140413 - Curso de aperfeiçoamento em corte e costura industrial Unid.: Curso						
10	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	27.680,0000	27.680,00	Sim ***
Material: 18140414 - Curso de aperfeiçoamento em pães de massa e doce Unid.: Curso						
11	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	19.920,0000	19.920,00	Sim ***

Thiago Martins V. Volte
Assistente Administrativo
MAT: 356.995



REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 12/02/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 3/2020 Data: 09/01/2020

Material: 18140415 - Curso de aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces **Unid.:** Curso

12 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)

1,000	19.920,0000	19.920,00	Sim	***
Total da Coleta:		395.296,00		



Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 47227/2019



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos munícipes de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 395.156,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
946	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

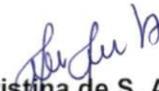
6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

13/01/2020


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995
MAT: 3

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

MEMORANDO 19/2020

Para: Secretaria Municipal de Administração
De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária
Data: 10/02/2020

A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, abaixo indica as D.O. para atender a dispensa de licitação para cursos de capacitação – SENAI, conforme processo 47227/2019 :

- 1) Dotações orçamentárias
 - 939 e 946 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal do Trabalho Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho
Emprego e Renda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.776.284/0045-11

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR /
83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020601133939224440

Informação obtida em 12/02/2020 11:31:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Protocolo nº 47227/2019

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
946	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
939	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispõe os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

12/02/2020


Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº XX/2020

IDXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 192, Thomaz Coelho, Araucária, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0045-11, neste ato, representado pelo Sr. **XXXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXX, expedida pela XXXX, e CPF n.º XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 47227/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa para cursos de capacitação- SENAI – à qual atenderá os munícipes de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso	1	Almoxarife com carga horária de 160h e 30 vagas.	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
02	Curso	1	Curso de Assistente de controle de qualidade com carga horária de 180h e 30 vagas.	R\$ 25.596,00	R\$ 25.596,00
03	Curso	1	Curso de manutenção de celulares com carga horária de 60 horas e 16 vagas.	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
04	Curso	1	Curso de operador de processos de produção com carga horária de 160 horas e 30 vagas.	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
05	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em robótica industrial com carga horária de 40 horas e 15 vagas ,e Curso de aperfeiçoamento em controlador lógico programável(CLP) com carga horária de 40 horas 15 vagas.	R\$ 17.680,00	R\$ 17.680,00
06	Curso	1	Curso de Aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado com 40 carga horária de 40 horas e 32 vagas.	R\$ 17.840,00	R\$ 17.840,00
07	Curso	1	Curso de qualificação em soldagem com carga horária de 160h e 40 vagas.	R\$ 92.800,00	R\$ 92.800,00
08	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem(CNC) com carga horária de 80h e 32 vagas.	R\$ 36.960,00	R\$ 36.960,00
09	Curso	1	Curso de mecânico de motocicletas com carga horária 160h e 32 vagas.	R\$ 63.360,00	R\$ 63.360,00
10	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em corte e costura industrial com carga horária de 80h e 40 vagas.	R\$ 27.680,00	R\$ 27.680,00
11	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em pães de massa e doce com carga horária de 20h e 96 vagas.	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00
12	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos com carga horária de 120h e 16 vagas.	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2020**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços a serem executados serão definidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único: Local de Aplicação dos Cursos: Unidades móveis que serão instaladas na Praça Brasil, situada na rua Macedônia nº157/63, Nações, Fazenda Rio Grande-Pr.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874** e **Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648**, os quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso XIII e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, às requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

(um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**

de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxx de 2020.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

p/ Contratado:

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA A
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2019.

SUMÁRIO

1. Objeto	11
2. Especificações	12
3. Justificativa	12
4. Considerações: Análise Setorial e Ocupacional da Economia	13
5. Caracterização	13
6. Metodologia de Ação	13/5
7. Material Didático / Material de Consumo	14
8. Monitoramento e Avaliação do Termo de Referência	14
9. Estratégias de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho	14
10. Acompanhamento e Fiscalização	14
11. Obrigações da Contratada	15/7
12. Obrigações da Contratante	15
13. Infrações e Sansões Administrativas	16/8

1. OBJETO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Contratação tem por objeto a realização cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares, operador de processo de produção, aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	Período	VAGAS
01	ALMOXARIFE	160h	18/03/2020 à 13/07/2020	30
02	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	180h	13/08/2020 à 10/12/2020	30
03	MANUTENÇÃO DE CELULARES	60h	A definir	16
04	OPERADOR DE PROCESOS DE PRODUÇÃO	160h	10/08/2020 à 20/10/2020	30
05	APERFEIÇOAMENTO EM ROBÓTICA INDUSTRIAL	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
	APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP)	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
06	APERFEIÇOAMENTO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS EM AR CONDICIONADO	40h	19/10/2020 à 30/10/2020	32
07	QUALIFICAÇÃO EM SOLDAGEM	160h	21/09/2020 à 18/11/2020	40
08	APERFEIÇOAMENTO EM PROGRAMAÇÃO DE CENTRO DE USINAGEM (CNC)	80h	30/03/2020 à 06/05/2020	32
09	MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	21/09/2020 à 13/11/2020	32
10	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	30/03/2020 à 07/05/2020	40
11	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA E DOCE	20h	30/03/2020 à 14/05/2020	96
12	APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30/03/2020 à 14/05/2020	16
TOTAL		1300h		424

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o **SENAI** é o maior complexo de educação profissional da América Latina.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

5. CARACTERIZAÇÃO

5.1. Perfil do Público Desempregado: de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

5.2. Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos: entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

6. METODOLOGIA DE AÇÃO

6.1. As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

6.2. Os cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares e operador de processo de produção, serão desenvolvidos nas salas do Centro de Inicialização Profissional – CIP, situado na Avenida das Araucárias nº 142 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

6.3. Os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, serão desenvolvidos em Unidades Móveis que serão instaladas na Praça Brasil, situada na Rua Macedônia nº 157/363, Nações, Fazenda Rio Grande/PR.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

6.4. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% do total da carga horária, com média mínima = ou > 6,0 para a aprovação do aluno – (avaliação teórico e prática).

7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

7.1. Caberá à prestadora de serviços - **CONTRATADA** o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

7.2. A **CONTRATADA** fornecerá lanche sem custo algum para os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas e aperfeiçoamento em corte e costura industrial.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

8.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

9.1. Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obrigará-se-á:

- 11.1.1.** Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 11.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.3.** Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;
- 11.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 11.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obrigará-se-á:

- 12.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

p/ Contratado:

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 5767/2020

Nome do Requerente:

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0045-11

Endereço: RUA CASTELO BRANCO PRESIDENTE

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento: LETRA A

Cidade: Araucária - PR

Nº: 192

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Certidão Válida até 16/03/2020

Araucária PR quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 às 13:43 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IIWZXB-319301012 Emitida no Portal do Cidadão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0045-11

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020601133939224440

Informação obtida em 13/02/2020 13:58:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 47227/2019
Ofício n º 142/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos munícipes de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.


Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

13/02/2020.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 084/2020

Processo nº 47227/2019

Interessado: Secretaria Municipal De Trabalho

Objeto: Dispensa de Licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Trabalho, contratar curso de capacitação profissional nas áreas de Almoхарife, Assistente de Controle, Manutenção de Celulares, Operados de Processo de Produção, Aperfeiçoamento em Robótica Industrial, Aperfeiçoamento em Controlador Lógico Programável, Aperfeiçoamento em Instalação e Manutenção de Ar Condicionado, Qualificação em Soldagem, Aperfeiçoamento em Programação de Centro de Usinagem, Mecânico de Motocicletas; Aperfeiçoamento em Corte e Costura Industrial e Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Finos, todos oferecidos pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Informa a Secretaria que os cursos profissionalizantes serão ofertados para os trabalhadores que estão adentrando o mercado de trabalho, aos que buscam aperfeiçoamento e alteração da área de trabalho.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Há possibilidade de que o processo de contratação se dê através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já emitiu decisão na qual entende cabível a dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei de Licitações, conforme segue:

(...) No mesmo diapasão, encontra-se a contratação do SENAC, já que, assim como o Parquet, verifico a consonância com o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93,



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

sendo a ausência de procedimento formal de dispensa uma irregularidade formal, que ensejaria ressalva nas contas. (...) (PROCESSO N.º: 244418/13 - RECURSO DE REVISTA - RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA ACÓRDÃO N.º 1138/15 - Tribunal Pleno – Unânime)

Necessário, no entanto, que haja a justificativa do preço, conforme determina o art. 26, III da Lei 8.666/1993. Isto é, este deve ser compatível com o valor de mercado, o que deve ser comprovado através de cotações ou então cópia de contratos dos mesmos cursos oferecidos pelo SENAI/PR com a administração pública.

Dessa forma esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para a continuidade do processo através de dispensa de licitação, desde que sejam cumpridas as exigências do artigo 26, caput e parágrafo único do mesmo diploma legal.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de fevereiro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/02/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0047227/2019

Número do processo: 0047227/2019 Situação: Deferido
Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 9 Número do processo: 0047227/2019

Local do parecer: 016.001.005 - Secretária do Trabalho

Conclusivo: Sim

Resultado: Deferido

Data e hora: 14/02/2020 11:45:58

Parecer: Conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração, este processo será cancelado, devido aos valores ultrapassarem o limite da DO 946, sendo assim, necessário novo processo de contratação dentro dos limites da dotação orçamentária.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Fevereiro de 2020.

Irani Aparecida dos Santos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 04/03/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12
Número do processo: 0047227/2019

Número do processo: 0047227/2019 **Situação:** Em análise

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 12

Número do processo: 0047227/2019

Local do parecer: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/02/2020 09:34:14

Parecer: Atendendo ao item 07 do parecer, colocamos em anexo a proposta do Senai. Segue novamente para o planejamento e finanças para atender o item 11 e após remeta-se para atendimento do parecer 07 ao setor de compras e licitações.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Março de 2020.

Josemar Mascarenhas Floriano



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 04/03/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0047227/2019

Número do processo: 0047227/2019 **Situação:** Em análise

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0047227/2019

Local do parecer: 008.001.007 - SMPF 06

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/02/2020 14:36:18

Parecer: A S M Trabalho , tendo em vista que o projeto atividade 2.146 é referente a emenda da LOA o remanejo será feito através de projeto de lei conforme solicitação através do protocolo 8408/2020 o qual dependerá da aprovação do legislativo.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Março de 2020.

Cássia Cristina de Souza Almeida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 04/03/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0047227/2019

Número do processo: 0047227/2019 **Situação:** Em análise

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Assinatura
Em trâmite: Não

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0047227/2019

Local do parecer: 008.001.007 - SMPF 06

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/02/2020 14:36:18

Parecer: A S M Trabalho , tendo em vista que o projeto atividade 2.146 é referente a emenda da LOA o remanejo será feito através de projeto de lei conforme solicitação através do protocolo 8408/2020 o qual dependerá da aprovação do legislativo.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Março de 2020.

Cássia Cristina de Souza Almeida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 04/03/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0047227/2019

Número do processo: 0047227/2019 **Situação:** Em análise
Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício



Em trâmite: Não
Assinatura

Código do parecer: 15 **Número do processo:** 0047227/2019

Local do parecer: 016.001.005 - Secretária do Trabalho

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/03/2020 11:24:37

Parecer: Evidenciamos que existe parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação. Solicito avaliação pelos preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos contratantes, conforme propostas já anexadas ao processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Março de 2020.

Irani Aparecida dos Santos



À PREEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
A/C: IRANI

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Objeto da Proposta

Pré-Proposta: Qualificação Profissional
Área de atuação: DIVERSAS ÁREAS
Quantidade: Vários cursos
Unidade de medida: Unidade Principal

Cursos contemplados nesta Proposta:

CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO CIP

CURSO: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Objetivo do curso: Gerir o recebimento de materiais armazenando, atualizando os registros de localização no almoxarifado, agendando, coletando e endereçando materiais, executando os inventários periódicos, de acordo com as normas técnicas, de segurança e meio ambiente.

Conteúdo: conceitos Básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 22.770,00 (30 vagas)

CURSO: ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE (180 HORAS)

Objetivo do curso: Realizar controle do processo de qualidade, aplicando as ferramentas da qualidade, seguindo procedimentos de trabalho e normas da qualidade, saúde, segurança e meio ambiente.

Conteúdo: Realizar controle do processo de qualidade, aplicando as ferramentas da qualidade, seguindo procedimentos de trabalho e normas da qualidade, saúde, segurança e meio ambiente; Técnicas e fundamentos da qualidade; Sistemas de Gestão Integrada; Ferramentas da Qualidade;

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 25.596,00 (30 vagas)

Handwritten signature in the bottom right corner of the page.



CURSO: MANUTENÇÃO DE CELULARES (60 HORAS)

Objetivo do Curso: Formar profissionais aptos a realizar manutenção em diversas marcas e modelos de celulares, bem como em sistemas operacionais Android e IOS.

Conteúdo: Identificação de defeitos; Montagem e desmontagem de celulares; Testes de componentes; Procedimentos para troca de Conectores (USB, Carga, Fone); Procedimentos para troca de Touch Screen, Microfone, Alto Falante, VibraCall e micro componentes; Procedimento de solda e ressolda; Desoxidação; Atualização e restauração de software em iphone IOS; Atualização e reinstalação de software em Android; Técnicas para solução de problemas comuns; Principais defeitos em marcas específicas

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 28.000,00 (16 vagas)

Neste curso forneceremos o kit de material para os alunos ao término do curso.

CURSO: OPERADOR DE PROCESSOS DE PRODUÇÃO - 160 HORAS

Objetivo do Curso: Formar profissionais aptos a preparar os materiais dos processos de produção nas indústrias, considerando organização, abastecimento e separação de materiais nas linhas de produção.

Conhecimentos: Matemática básica; Metrologia; Leitura e interpretação de desenho mecânico; Tecnologia dos materiais; Tecnologia mecânica; Gestão industrial;

Data de realização: a definir

Horário: a definir

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento por turma: R\$ 22.770,00 (30 vagas)

CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM UNIDADE MÓVEL

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM ROBÓTICA INDUSTRIAL - 40 HORAS Utilização da Unidade Móvel de Automação

Tipos de Robôs e suas aplicações; Partes de um Robô Industrial; Efetuadores (garras e ferramentas); Tipos de Juntas de um robô; Sistemas de coordenadas; Graus de liberdade; Características dos robôs industriais; Acionamentos das juntas e efetuadores; Sensores; Visão robótica; Segurança na robótica industrial; Programação de robôs industriais: Programação por aprendizagem, Movimentação manual, Programação ponto-a-ponto; Manutenção preventiva em robôs; Prática de programação e integração com CLP.



**CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP) - 40 HORAS**
Utilização da Unidade Móvel de Automação

O CLP, suas aplicações e sua evolução histórica; Eletricidade básica para utilização do CLP; Sistemas analógicos e digitais; Álgebra de Boole e Portas Lógicas; Fundamentos básicos de redes industriais; Estrutura física do CLP; Princípio de funcionamento do CLP; Módulos de Entrada e Saída Digitais, Analógicos e especiais; Ciclo de varredura; Programação de CLP: Comandos básicos nas Linguagens de Programação padronizadas pela norma IEC 61131-3, Lógica de programação para CLP e Intertravamentos (conforme linguagem de programação utilizada); Ferramentas de teste e depuração; Conexão de elementos às entradas e saídas do CLP – proteção contra curtos e sobrecargas; Acionamentos elétricos e eletropneumáticos comandados por CLP; Monitoração on-line de programas; Introdução à IHM

Data de realização: 17/08 à 28/08

Horário: 13h30 às 17h30 (turma robótica industrial) e 18h30 às 22h30 (turma CLP)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 15 alunos por turma

Investimento (incluso lanche): R\$ 17.680,00 (30 vagas)

**CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
APARELHOS EM AR CONDICIONADO - 40 HORAS**

Utilização da Unidade Móvel de Refrigeração

Conceitos Básicos em Refrigeração: Conforto Térmico; Medições e Sistemas de Unidade; Normalização para Sistemas de Refrigeração; Temperatura; Transformação de Estados Físicos; Unidades de Medida e Temperatura; Instrumentos de Medição de temperatura; Calor; Unidades de Medida de Calor e Potência Térmica; Pressão; Instrumento de Medição de Pressão; Vácuo; Temperatura e Pressão de Saturação.

Ciclos de Refrigeração e seus Componentes: Refrigeração por Compressão de Vapor; Compressores; Condensadores; Dispositivos de Expansão; Evaporadores; Fluidos Refrigerantes; Classificação e Identificação dos Fluidos Refrigerantes; Segurança no Manuseio de Fluidos Refrigerantes; Lubrificantes de Sistemas de Refrigeração; Instalação de Equipamentos de Refrigeração: Equipamentos de Segurança; Instalação de Tubulações; Isolantes Térmicos; Processos de Brasagem; Teste de Vazamento; Evacuação; Carga de Fluido Refrigerante; Fundamentos da Eletricidade Básica: Estrutura Atômica; Carga Elétrica; Campo Elétrico; Tensão Elétrica; Corrente Elétrica; Resistência Elétrica; Potência Elétrica; Energia; Lei de Ohm, Instrumentos de Medidas

Data de realização: 19 à 30/10

Horário: 13h30 às 17h30 (turma 1) e 18h30 às 22h30 (turma 2)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 16 alunos

Investimento (incluso lanche): R\$ 17.840,00 (32 vagas)



CURSO: QUALIFICAÇÃO EM SOLDAGEM – 160 HORAS

Utilização da Unidade Móvel de Soldagem

Histórico da soldagem; Eletrotécnica básica: Correntes de soldagem, polaridades; Regulagem da intensidade de corrente; Regulagem da pressão dos gases; Tipos de eletrodos revestidos (generalidades) classificação e especificação dos eletrodos revestidos; Manutenção e conservação dos eletrodos; Segurança na soldagem; Defeitos causas e soluções; Simbologia de soldagem; Prática de soldagem com processo eletrodo revestido; Soldagem em junta em ângulo "T" nas posições 1F, 2F, 3F e 4F; Prática de soldagem com processo MIG MAG;

Data de realização: 21/09 à 13/11

Horário: 13h30 às 17h30 (turma 1) e 18h30 às 22h30 (turma 2)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 20 alunos

Investimento (incluso lanche): R\$ 92.800,00 (40 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM PROGRAMAÇÃO DE CENTRO DE USINAGEM CNC - 80 HORAS

Utilização da Unidade Móvel de Usinagem CNC

Características de Centros de Usinagem CNC; Comandos Numéricos Computadorizados; Introdução aos Sistema de Coordenadas; Pontos de Referência Básicos; Estrutura de Programação CNC; Funções Miscelâneas ou Auxiliares; Funções Complementares; Funções Preparatórias "G"; Funções de Interpolação; Funções de Compensação da Ferramenta; Operação da Máquina CNC; Edição de Programas; Teste de Programas; Execução de Programa; Simulação Gráfica; Exercícios Práticos.

Data de realização: 30/03 à 29/04

Horário: 13h30 às 17h30 (turma 1) e 18h30 às 22h30 (turma 2)

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Vagas por turma: 16 alunos

Investimento (incluso lanche): R\$ 36.960,00 (32 vagas)

CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS NA ESCOLA MÓVEL

CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETAS – 160 HORAS

** Utilização da Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas (escola móvel)*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Obrigatória a realização de duas turmas.

Realizar a manutenção de sistemas mecânicos e eletroeletrônicos de motocicletas, considerando as normas, padrões e requisitos técnicos, de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente

Fundamentos da Comunicação aplicados a manutenção automotiva (20h); fundamentos da eletricidade automotiva (28h); fundamentos da manutenção automotiva (28h); manutenção de sistemas eletroeletrônicos de motocicletas (24h); manutenção de sistemas mecânicos de motocicletas (60h);



Local de Realização: Unidade Móvel Motocicletas

Turma 1:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 2:

Data de realização: a definir

Horário: 18h30 às 22h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total (incluso lanche): R\$ 63.360,00 (32 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL – 80 HORAS

** Utilização do Kit Didático de Confecção através da escola móvel*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Obrigatório o desenvolvimento de duas turmas.

Saúde e segurança do trabalho; Tecnologia de confecção; Corte e costura; Tecnologia de máquina de costura; Planejamento de encaixe, risco e enfesto; Interpretação de desenho técnico e Tecnologia têxtil.

Local de Realização: Escola Móvel

Turma 1:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 2:

Data de realização: a definir

Horário: 18h30 às 22h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total (incluso lanche): R\$ 27.680,00 (40 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA DOCE – 20 HORAS

** Utilização da Unidade Móvel de Panificação através da escola móvel*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Obrigatório o desenvolvimento de 6 turmas

Massa de Cuca, Farofa e Recheios; Cuca de Banana; Cuca de Limão; Pão Doce de Massa Simples; Pão Doce – Massa Básica, Recheios e Coberturas; Pão de



Leite Ninho; Panetone Rápido; Colomba Pascal;
Panetone Integral; Panetone Tradicional; Chocotone; Panetone Salgado;
Panetone de Ameixa.

Local de Realização: Unidade Móvel de Panificação

Turma 1:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 2:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 3:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 4:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 5:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Turma 6:

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total: R\$ 19.920,00 (96 vagas)

CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCES
FINOS – 120 HORAS

** Utilização da Unidade Móvel de Panificação através da escola móvel*

Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.

Elaboração de diversos tipos de saborização de brigadeiros; Elaboração de diferentes tipos de cremes e massas utilizados na montagem e recheio de tortas; Elaboração de diversos tipos de cremes e caldas com cores e texturas diferentes utilizadas na preparação de massas e doces finos; Técnicas de manipulação do chocolate, temperagem e recheio de bombons; Técnicas de elaboração de massas diferentes, recheio e cobertura utilizando o bico de confeitaria; Elaboração de diversos tipos de aperitivos, mini sanduíches e porções utilizadas para eventos e coquetéis. Técnica de montagem e utilização de diversos tipos de recheios: chantilly, glacê, ganache e pasta americana; Técnica de preparo de Brownie; Elaboração de diferentes tipos de massas e recheios utilizados em

salgados para confeitaria; Manipulação e armazenagem correta dos alimentos; Higienização da cozinha e utensílios.



Local de Realização: Unidade Móvel de Panificação

Data de realização: a definir

Horário: 13h30 às 17h30

Pré requisito: ensino fundamental completo.

Investimento total: R\$ 19.920,00 (16 vagas)

Obrigações do Aluno para os alunos de qualificação e/ou aperfeiçoamento:

- A frequência de 75% do total da carga horária, e média mínima é = ou > 6,0 para a aprovação do aluno (avaliação teórica e prática) exceto curso técnico.

Disposições Gerais:

- A frequência de 75% do total da carga horária, e média mínima é = ou > 6,0 para a aprovação do aluno (avaliação teórica e prática).
- Necessário disponibilizar um espaço com energia 220V.
- Obrigatório o desenvolvimento de, no mínimo, 2 turmas por unidade móvel.

Investimentos e condições de Pagamento:

Curso	Vagas	Investimento
Qualificação Profissional em Almojarife	30	R\$22.770,00
Qualificação Profissional em Assistente de Controle de Qualidade	30	R\$25.596,00
Aperfeiçoamento Profissional em Manutenção de Celulares	16	R\$28.000,00
Qualificação Profissional em Operador de Processos de Produção	30	R\$22.770,00
Aperfeiçoamento robótica industrial - 40 horas	15	R\$17.680,00
Aperfeiçoamento em controlador lógico programável (clp) - 40 horas	15	
Aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar condicionado - 40 horas	32	R\$17.840,00
Qualificação Profissional em Soldador	40	R\$92.800,00
Aperfeiçoamento em programação em centro de usinagem cnc - 80 horas	32	R\$36.960,00
Qualificação Profissional em Mecânico de Motocicletas	32	R\$63.360,00

Handwritten signature or initials.



Aperfeiçoamento Profissional em Costura Industrial	32	R\$27.680,00
Aperfeiçoamento em Paes e Massas Doces	96	R\$19.920,00
Aperfeiçoamento em Elaboração de Massas e Doces Finos	16	R\$19.920,00
TOTAL	424	R\$395.296,00

Validade da Proposta: 30/12/2019.

Araucária, 22 de Novembro de 2019.

03.776.284/0045-11

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

R. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 192 - LETRA A THOMAZ COELHO - CEP 83707-130

ARAUCÁRIA - PR

Stephanie Freires Bastos

Senai Araucária

Tel: (41) 3641-8673 ou (41) 8855-8019

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho
Emprego e Renda

Josemar M. Floriano
Assistente Administrativo
Matr. 351054

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.776.284/0045-11**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**Endereço:** R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR /
83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2020 a 25/03/2020**Certificação Número:** 2020022501082284787263

Informação obtida em 05/03/2020 11:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 5767/2020

Nome do Requerente:

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0045-11

Endereço: RUA CASTELO BRANCO PRESIDENTE

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento: LETRA A

Cidade: Araucária - PR

Nº: 192

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Certidão Válida até 16/03/2020

Araucária PR quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 às 13:43 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IIWZXB-319301012 Emitida no Portal do Cidadão



Protocolo nº _____ / _____ Requerente _____
Ofício nº _____ / _____

Tendo em vista a documentação apresentada, observa-se
que os preços estão compatíveis com os praticados pelo
contratado.
05.03.20

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
167
Folha nº
Assinatura

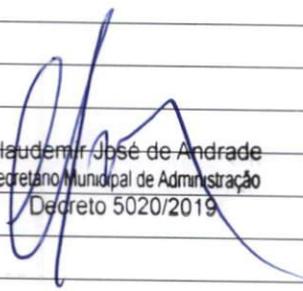
Protocolo n º 47227/2019
Ofício nº 142/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

05/03/2020


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 05/03/20
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 47227/2019 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos munícipes de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho,Renda e Emprego.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CNPJ:03.776.284/0045-11

VALOR: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
946	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
939	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Março de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 22/2020

PROTOCOLO: 47227/2019

Objeto: Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho,Renda e Emprego.

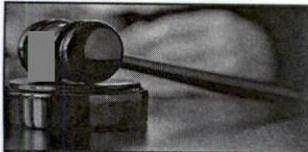
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

CNPJ: 03.776.284/0045-11

VALOR: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/03/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 045/2020 de 06 de março de 2020

Página 4



PORTARIA Nº 080/2020 - SMA
DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Retorno de Licença para tratar de assuntos particulares de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Conceder retorno de Licença para Tratar de Assuntos Particulares, conforme o Art. 97 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	SECRETARIA
48092/2019	353234	SANDERSON DANTAS DE SOUZA	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	02/03/2020	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4852/2018



PORTARIA Nº 081/2020 - SMA
DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Concede Licença Para Tratar de Interesse Particular, de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, conforme o Art. 97 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	SECRETARIA
5574/2020	353262	JULIANO MOTA VOLINGER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2020	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4852/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 22/2020
PROTOCOLO: 47227/2019

Objeto: Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CNPJ: 03.776.294/0045-11
VALOR: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/03/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 21/2020

PROTOCOLO: 9038/2020
Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI
CNPJ: 12.319.369/0001-40
VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 03/03/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 23/2020

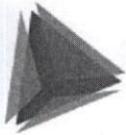
PROTOCOLO: 48219/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING situado na Rua Jacarandá, nº 82, sala 24, bairro Nações - totalizando 163,38 m2 de área privativa, matrícula 10.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 13.250.454/0001-62
VALOR: R\$ 32.937,36 (trinta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: 05/03/2020



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	63
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho,Renda e Emprego.
Dotação Orçamentária*	2301113340018211533903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	395.296,00
Data Publicação Termo ratificação	09/03/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6920943930 ([Logout](#))



CONTRATO Nº 027/2020

ID 3385

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0045-11, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 14914596, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192, Thomaz Coelho – Araucária/PR; CEP: 83.707-130; Fone: (41) 3641-8650 / (41) 3641-8670, e-mail: stephanie.bastos@sistemafiep.org.br, neste ato representado pela Sra. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob nº 052.834.769-10, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 47227/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa para cursos de capacitação- SENAI – à qual atenderá os munícipes de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso	1	Almoxarife com carga horária de 160h e 30 vagas.	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
02	Curso	1	Curso de Assistente de controle de qualidade com carga horária de 180h e 30 vagas.	R\$ 25.596,00	R\$ 25.596,00
03	Curso	1	Curso de manutenção de celulares com carga horária de 60 horas e 16 vagas.	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
04	Curso	1	Curso de operador de processos de produção com carga horária de 160 horas e 30 vagas.	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
05	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em robótica industrial com carga horária de 40 horas e 15 vagas, e Curso de aperfeiçoamento em controlador lógico programável(CLP) com carga horária de 40 horas 15 vagas.	R\$ 17.680,00	R\$ 17.680,00
06	Curso	1	Curso de Aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado com 40 carga horária de 40 horas e 32 vagas.	R\$ 17.840,00	R\$ 17.840,00
07	Curso	1	Curso de qualificação em soldagem com carga horária de 160h e 40 vagas.	R\$ 92.800,00	R\$ 92.800,00
08	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem(CNC) com carga horária de 80h e 32 vagas.	R\$ 36.960,00	R\$ 36.960,00
09	Curso	1	Curso de mecânico de motocicletas com carga horária 160h e 32 vagas.	R\$ 63.360,00	R\$ 63.360,00
10	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em	R\$ 27.680,00	R\$ 27.680,00

UFB



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			corte e costura industrial com carga horária de 80h e 40 vagas.		
11	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em pães de massa e doce com carga horária de 20h e 96 vagas.	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00
12	Curso	1	Curso de aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos com carga horária de 120h e 16 vagas.	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 022/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços a serem executados serão definidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único: Local de Aplicação dos Cursos: Unidades móveis que serão instaladas na Praça Brasil, situada na rua Macedônia nº157/63, Nações, Fazenda Rio Grande-PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874** e **Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648**, os quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso XIII e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, às requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 022/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

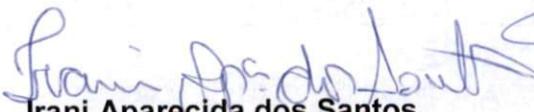
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2020.

PI/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
T.E.R.

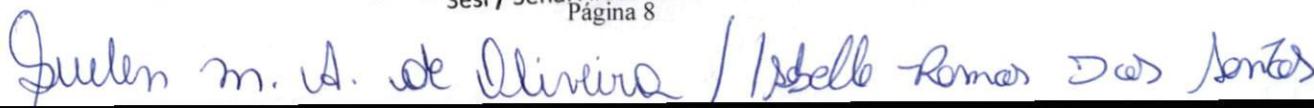

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

PI/ Contratada:


Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Testemunha:

Stephanie Freires Bastos
Gerente de Unidade
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500
Sesi / Senai / Seneac
Página 8


Julien m. A. de Oliveira / Isabela Roman dos Santos



**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2019.

SUMÁRIO

1. Objeto	10
2. Especificações	10
3. Justificativa	11
4. Considerações: Análise Setorial e Ocupacional da Economia.....	11
5. Caracterização.....	11
6. Metodologia de Ação	12/5
7. Material Didático / Material de Consumo	12
8. Monitoramento e Avaliação do Termo de Referência	13
9. Estratégias de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho	13
10. Acompanhamento e Fiscalização	13
11. Obrigações da Contratada	13/7
12. Obrigações da Contratante	14
13. Infrações e Sansões Administrativas	15/8

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



1. OBJETO

Contratação tem por objeto a realização cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares, operador de processo de produção, aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	Período	VAGAS
01	ALMOXARIFE	160h	18/03/2020 à 13/07/2020	30
02	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	180h	13/08/2020 à 10/12/2020	30
03	MANUTENÇÃO DE CELULARES	60h	A definir	16
04	OPERADOR DE PROCESOS DE PRODUÇÃO	160h	10/08/2020 à 20/10/2020	30
05	APERFEIÇOAMENTO EM ROBÓTICA INDUSTRIAL	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
	APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP)	40h	17/08/2020 à 28/08/2020	15
06	APERFEIÇOAMENTO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS EM AR CONDICIONADO	40h	19/10/2020 à 30/10/2020	32
07	QUALIFICAÇÃO EM SOLDAGEM	160h	21/09/2020 à 18/11/2020	40
08	APERFEIÇOAMENTO EM PROGRAMAÇÃO DE CENTRO DE USINAGEM (CNC)	80h	30/03/2020 à 06/05/2020	32
09	MECÂNICO DE MOTOCICLETAS	160h	21/09/2020 à 13/11/2020	32
10	APERFEIÇOAMENTO EM CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	80h	30/03/2020 à 07/05/2020	40



11	APERFEIÇOAMENTO EM PÃES DE MASSA E DOCE	20h	30/03/2020 à 14/05/2020	96
12	APERFEIÇOAMENTO EM ELABORAÇÃO DE MASSAS E DOCES FINOS	120h	30/03/2020 à 14/05/2020	16
TOTAL		1300h		424

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apoia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o **SENAI** é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

4. CONSIDERAÇÕES: ANÁLISE SETORIAL E OCUPACIONAL DA ECONOMIA

4.1. Nos últimos anos Fazenda Rio Grande vem apresentando índices de crescimento no ramo industrial devido as instalações de novas indústrias. Com a possibilidade da ampliação do setor industrial Fazenda Rio Grande vêm se mobilizando e se preparando para que possam ser preenchidas o maior número de vagas pelos moradores da região fazendo com que assim, estes não precisem se deslocar a cidade capital a procura de trabalho. Isto não só traz um considerável crescimento econômico como também uma melhor qualidade de vida já que não precisariam se deslocar, muitas das vezes por até 2 horas, para chegar ao trabalho.

5. CARACTERIZAÇÃO

5.1. **Perfil do Público Desempregado:** de acordo com o banco de dados dos SINE FAZENDA RIO GRANDE destaca-se que o maior número atualmente de pessoas desempregadas está entre a faixa etária dos 18 a 30 anos, escolaridade: ensino médio completo sendo estas cerca de 4.000 pessoas; na faixa etária dos 31 a 45 anos – escolaridade: ensino fundamental incompleto há aproximadamente 2500 pessoas desempregadas.

5.2. **Histórico e as tendências de Abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos:** entre os desempregados atuais o SINE Fazenda Rio Grande destacou que cerca de 300 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área do comércio; 5.887 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área Industrial e 155 desempregados têm apontado como pretensão ou necessidade de qualificação na área

[Handwritten signatures and initials]



residencial. Considerando as instalações de novas indústrias na Região e o crescimento imobiliário, a qualificação tem se demonstrado um meio à inserção e manutenção do trabalhador ao mercado de trabalho.

6. METODOLOGIA DE AÇÃO

6.1. As matrículas deverão ser efetuadas até 4 dias antes do início dos cursos e as vagas poderão ser substituídas em até 3 dias após o início dos cursos.

6.2. Os cursos de almoxarife, assistente de controle de qualidade, manutenção de celulares e operador de processo de produção, serão desenvolvidos nas salas do Centro de Inicialização Profissional – CIP, situado na Avenida das Araucárias nº 142 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/Pr.

6.3. Os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas, aperfeiçoamento em corte e costura industrial, aperfeiçoamento em pães de massa doce e aperfeiçoamento em elaboração de massas e doces finos, serão desenvolvidos em Unidades Móveis que serão instaladas na Praça Brasil, situada na Rua Macedônia nº 157/363, Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

6.4. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para o aluno que atingir 75% do total da carga horária, com média mínima = ou > 6,0 para a aprovação do aluno – (avaliação teórico e prática).

7. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO

7.1. Caberá à prestadora de serviços - **CONTRATADA** o fornecimento do material didático necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos visando à plena participação dos trabalhadores nos cursos contratados.

7.2. A **CONTRATADA** fornecerá lanche sem custo algum para os cursos de aperfeiçoamento em robótica industrial, aperfeiçoamento em controlador lógico programável, aperfeiçoamento em instalação e manutenção de aparelhos em ar-condicionado, qualificação em sondagem, aperfeiçoamento em programação de centro de usinagem CNC, mecânico de motocicletas e aperfeiçoamento em corte e costura industrial.



8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, monitorar e avaliar permanentemente as ações de capacitação para a educação profissional, de modo assegurar, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos, a eficiência, eficácia e efetividade em sua execução.

8.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através de relatório as ações, os cursos e o desempenho dos alunos de forma individualizada.

9. ESTRATÉGIAS DE ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO

9.1. Os agentes responsáveis pela captação de vagas serão os responsáveis pela abertura das vagas junto as empresas, enquanto que, os atendentes IMO realizarão os encaminhamentos. Os profissionais que quiserem iniciar um novo negócio serão encaminhados a sala do empreendedor individual para sua formalização.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficarão a cargo dos servidores: Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648 e Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obrigar-se-á:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 11.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 11.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.3. Comunicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obrigará-se a:

- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

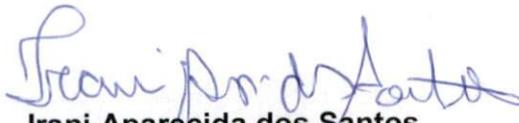


13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
T.E.R.

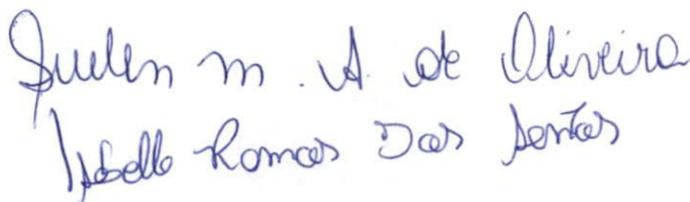

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Stephanie Freires Bastos
Gerente de Unidade
Sesi / Senai Araucária

Testemunha:


Julen m. A. de Oliveira
Helo Romes Dos Santos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0045-11
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR /
83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022501082284787263

Informação obtida em 04/03/2020 22:21:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:43 do dia 21/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2020.

Código de controle da certidão: **0D86.693E.6FF6.BA01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0045-11

Certidão nº: 996839/2020

Expedição: 10/01/2020, às 17:56:56

Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0045-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 8947/2020

Nome do Requerente:

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0045-11

Endereço: RUA CASTELO BRANCO PRESIDENTE

Nº: 192

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento: LETRA A

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR terça-feira, 10 de março de 2020 às 14:39 hs.

Certidão Válida até 09/04/2020

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-TIPQGJ-321550742 Emitida no Portal do Cidadão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021294251-97



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0045-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2020 ID 3385

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI;

CNPJ: 03.776.284/0045-11;

OBJETO: Contratação de empresa para cursos de capacitação- SENAI – à qual atenderá os municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874 e Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 22/2020;

PROTOCOLO: 47227/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;

VALOR TOTAL: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais);

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2019 - ID 3256

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
CNPJ: 00.360.306/0001-04.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2018, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições regulamentares do Decreto nº 4859/2016 e da Lei 8.666/93.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019;
PROTOCOLO: nº 7228/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar 12/04/2020.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020.
- O Contrato de Prestação de Serviços prevê em sua cláusula sexta a possibilidade do reajuste contratual pelo menor percentual apurado acumulado nos últimos 12 meses entre os índices IPC-IPARDES, INPC ou IPCA. O índice IPC-IPARDES foi descontinuado pelo IPARDES em junho/2019. O valor apurado para o INPC, disponível até o momento refere-se ao mês de fevereiro de 2020 que foi de 3,3208% (três vírgula novecenta e oito por cento e oito milésimos percentuais). Com relação ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) o percentual divulgado até o presente momento é referente ao mês de fevereiro/2020 que apresentou o valor de 4,0048% (quatro vírgula zero quarenta e nove pontos percentuais).

Diante do Parecer Jurídico, bem como em consulta ao Índice de reajuste e segundo a cláusula sexta do contrato, o de menor valor foi o INPC, e depois de verificado a possibilidade os reajustes, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o acerto e autorização pelos ordenadores de despesa.

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO CORREVIDO
Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guixas de Alvarás, Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros	Eletrônico, Caixa Automático, Bancário, Internet Home	R\$ 2,51	R\$ 2,61
	Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agências Lotéricas	R\$ 2,76	R\$ 2,87
	Atendimento no Presencial, Caixa outros	R\$ 3,40	R\$ 3,60

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81838-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 48/2019

Fica incluído ao termo aditivo assinado em 21/02/2020, como parte Contratante, o Fundo Municipal de Habitação e acrescenta-se ao termo as seguintes cláusulas:

Cláusula sétima: Fica designada como Fiscal de Contrato por indicação da Secretaria de Administração, representando o Fundo Municipal de Habitação a servidora Katherine da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221.

Cláusula oitava: Para cobrir as Despesas o Fundo Municipal de Habitação indica as seguintes dotações orçamentárias: 854 e 1056.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81838-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020 ID 3385

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI;
CNPJ: 03.776.294/0045-11;
OBJETO: Contratação de empresa para cursos de capacitação- SENAI - à qual atenderá os municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Pedro Vicente Jorneke, matrícula 355.874 e Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 355.648;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 22/2020;
PROTOCOLO: 47227/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 83/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;
VALOR TOTAL: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 ID 3400

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA;
CNPJ: 02.349.907/0001-90;
OBJETO: "Dispensa de licitação para serviços de sanitização de pavimento segundo a Secretaria de Saúde de fazenda Rio Grande".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Valcirla Benito Garosa, Matrícula: 349.125;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 037/2020;
PROTOCOLO: 14589/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado caso haja necessidade. Visto a pandemia se propagar;
VALOR: R\$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Objeto: "Registro de preço para aquisição de frutas de uso adulto para atender as necessidades da Secretaria de Saúde".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato;
Data da Assinatura: 20/03/2020;
Protocolo: 37228/2019; Processo Administrativo: 24/2020;
Detentor: OSMAR DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 80.965.023/001-70;
Endereço: José Pereira Liberto, 950 SALA 02, bairro São João na cidade de Itajaí/SC
Administrador: OSMAR DA SILVA
CPF nº: 162.362.548-15;
Valor Total: R\$ 78.800,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)
Detentor: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 11.089.732/0001-16;
Endereço: Avenida Maringá, nº 1228, no bairro Emiliano Permete na cidade Pinhal/PR.
Administrador: Fabiano Martins Stokloski
CPF nº: 004.202.099-17
Valor Total: R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil cento e cinquenta reais)

Coordenação de Contratos

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2020.04.03 18:21:08 -03'00'



Protocolo: 47227/19 Requerente: S.M. Trabalho Emprego Rendo

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

07/04/2020